



ADM: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br



DIAB TAIHA
Prefeito Municipal de Colina
Contratante

Ana Oliveira

INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA
ANA PAULA MARTINS DE OLIVEIRA – Diretora Administrativa
CPF nº 303.966.788-23
Contratado

Testemunhas :

1 -
Nome: Eliezer Garcia
RG: 41.994.934-7

2 -
Nome: [Illegible]
RG: 28.226.160-X-5/3-SP
Chefe do Setor de Compras e Licitações

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO

O presente documento digital foi convertido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:31:31 GMT-03:00, CN=11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



ADM.: 2017/2020
 Nossa cidade,
 nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
 Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
 Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA
 CONTRATADO: INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA
 CONTRATO: TERMO ADITIVO Nº 006 – CONTRATO Nº 069/2020

OBJETO: Termo Aditivo, contratual de valores, na contratação de empresa para gerenciar o Centro de Enfrentamento Municipal à Covid-19, considerando a crise da pandemia do Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde e Secretaria de Estado da Saúde, e Decreto Municipal nº 4226, de 24 de março de 2020 nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde e Secretaria do Estado de Saúde e Decreto Municipal nº 4226, de 24/03/2020.

ADVOGADO: Eduardo Mariguela Polizelli – OAB/SP n.º 274.764

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

COLINA (SP), 05 de Fevereiro de 2021.

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
 COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:31:31 GMT-03:00; CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br



GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: DIAB TAHA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 046.443.668-03 RG: 14.874.734
Data de Nascimento: 08/12/1962
Endereço residencial completo: Rua: Cristóvão Colombo n.º 56 – Centro – Colina S/P
E-mail institucional gabinete@colina.sp.gov.br
E-mail pessoal: diebcolina@gmail.com
Telefone(s) (17) 99773-0388 / (17) 3341-9442

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: DIAB TAHA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 046.443.668-03 RG: 14.874.734
Data de Nascimento: 08/12/1962
End. residencial: Rua: Cristóvão Colombo n.º 56 – Centro – CEP: 14770-000 Colina S/P
E-mail institucional gabinete@colina.sp.gov.br
E-mail pessoal: diebcolina@gmail.com
Telefone(s) (17) 99773-0388 / (17) 3341-9442

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: ANA PAULA MARTINS DE OLIVEIRA.
Cargo: Diretora Administrativa
RG nº 28.076.170-SSP/SP, e CPF nº 303.966.788-23.
Data de Nascimento: 21/06/1977.
Endereço residencial: Rua Dr. Oscar Goes Conrado, nº 586, Centro, Colina/SP.
E-mail institucional: contato@institutohumaniza.com.br
E-mail pessoal:
Telefone(s): (17) 3102-0938.

Assinatura: _____



ESTADO DE SERGIPE.
PREFEITURA DE ARACAJU.
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2021

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ARACAJU, COM A INTERVENIÊNCIA
DA SECRETARIA MUNICIPAL DA
SAÚDE E O INSTITUTO DE ESTUDOS E
PESQUISA HUMANIZA

Pelo presente instrumento de Termo de Colaboração que entre si celebram, na qualidade de partícipes, o **MUNICÍPIO DE ARACAJU**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, órgão integrante da Administração Pública Direta do Poder Executivo Municipal de Aracaju, via **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.718.406/0001-20, situado à Rua Nely Correia de Andrade, nº. 50, Bairro Coroa do Meio, Aracaju/SE, CEP nº. 49.036-245 neste ato representado por sua Secretária, **WANESKA DE SOUZA BARBOZA**, brasileira, solteira, médica, portadora de CPF sob nº 694.936.505-53 e RG nº 943.615 SSP/SE, residente e domiciliada à Ala Espanha, nº 185, Marse, Apto 602, em Aracaju/SE, doravante denominado **MUNICÍPIO** e o **INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISA HUMANIZA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.450.038/0001-12, com sede na Rua Dr. Oscar Goes Conrado, nº. 586, Bairro Centro, Colina/SP, CEP nº 14770-000, neste ato representado pelo seu representante legal, o Sr. **VITOR HENRIQUE MACHADO GOMES**, portador do CPF de nº. 368.595.208-09 e do RG de nº. 43.918.908 SSP/SP, doravante denominado simplesmente Organização da Sociedade Civil - OSC, com fundamento no disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, devidamente alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, têm justas e pactuadas as cláusulas e condições abaixo transcritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Colaboração tem por objeto a formalização de parceria estabelecida pelo Município de Aracaju, via Secretaria Municipal da Saúde, com a Organização da Sociedade Civil - OSC já devidamente qualificada, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades

Secretaria Municipal da Saúde
Rua Nely Correia de Andrade, n.º 50, Bairro Coroa do Meio, CEP: 49036-245
Aracaju/SE

Handwritten signature

Handwritten signatures and initials

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:04:41 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



ESTADO DE SERGIPE.
PREFEITURA DE ARACAJU.
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



previamente estabelecidas no Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável desta parceria, cujos termos foram devidamente aprovados pelas partes.

1.2 O presente Termo de Colaboração tem por objeto a manutenção e funcionamento, pela OSC, do Serviço de manutenção de 20 (vinte) leitos de retaguarda clínica com suporte ventilatório em municípios de Aracaju, a serem admitidos mediante regulação do Núcleo Interno de Regulação específico do Município de Aracaju - NIR, em consonância com o art. 16 da Lei Federal nº 13.019/2014, compreendendo serviços essenciais de caráter emergencial previstos no Decreto nº 6.111/2020 e demais alterações.

1.3 A formalização do presente Termo de Colaboração, por meio de dispensa de Chamamento Público específico com entidades do terceiro setor, possui respaldo legal no art. 30, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, por força do estado de calamidade pública reconhecido mediante Decreto Governamental nº 40.688, de 05 de outubro de 2020, no âmbito do Estado de Sergipe e todos os seus municípios.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL

2.1 O Serviço será executado nas instalações da Prefeitura Municipal de Aracaju, onde atualmente se encontra instalado o Centro de Atenção Psicossocial, situado no endereço R. J - São Conrado - Bairro Dom Luciano, Aracaju - SE, 49.042-723, o qual passará a ser gerido pela entidade após a assinatura do presente termo, conforme descrito no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

3.1 Para a execução do objeto do presente Termo de Colaboração os partícipes passam a executar ações sob as seguintes condições gerais:

3.2 A presente parceria respeitará, em todos os seus aspectos, as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA e as respectivas instâncias de pactuação e deliberação;

Secretaria Municipal da Saúde
Rua Nely Correia de Andrade, n.º 50, Bairro Coroa do Meio, CEP: 49036-245
Aracaju/SE



ESTADO DE SERGIPE.
PREFEITURA DE ARACAJU.
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



3.3 O presente Termo de Colaboração tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Para atendimento do objeto do presente instrumento de colaboração, compete ao Município de Aracaju, via Secretaria Municipal da Saúde:

4.1 Efetuar o repasse dos recursos financeiros à OSC para desenvolvimento do objeto desta colaboração nos termos do Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto da parceria, nos moldes do art. 48 da Lei 13.019/2014.

4.2 Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela OSC, por meio de análise de relatórios acerca do processamento da parceria, diligências e visitas *in loco*, bem como apoiar tecnicamente a OSC, na execução das atividades objeto deste Termo de Colaboração.

4.3 Assinalar prazo para que a OSC, adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, havendo retenção das parcelas dos recursos financeiros, caso não seja saneado dentro do prazo estipulado.

4.4 Exigir da Organização da Sociedade Civil a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a transferência de recursos;

4.5 Designar, mediante instrumento jurídico específico, os membros para compor a comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

4.6 Designar, mediante instrumento jurídico específico, o agente público responsável pela gestão da parceria celebrada, com poderes de controle e fiscalização;

Secretaria Municipal da Saúde
Rua Nely Correia de Andrade, n.º 50, Bairro Coroa do Meio, CEP: 49036-245
Aracaju/SE

my



ESTADO DE SERGIPE.
PREFEITURA DE ARACAJU.
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



- 4.7 Fornecer à Organização da Sociedade Civil as normas e instruções para prestação de contas dos recursos da parceria;
- 4.8 Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, cujas informações deverão conter, no mínimo, os requisitos elencados no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- 4.9 Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria, nos moldes do art. 12 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- 4.10 Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes a esta parceria;
- 4.11 Verificar se a Organização da Sociedade Civil mantém, durante a execução do objeto da parceria, todos os requisitos exigidos para a sua celebração.
- 4.12 Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas nos termos desta Lei, nos termos do art. 50 da Lei 13.019/2014.
- 4.13 A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante Termo de Colaboração e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, conforme previsão do art. 59 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Para atendimento do objeto do presente instrumento de colaboração, compete à OSC:

- 5.1 Executar os serviços a que se refere à CLÁUSULA PRIMEIRA, conforme Plano de Trabalho, assim como em atenção às exigências legais aplicáveis;
- 5.2 Zelar pela manutenção da qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, em consonância com a Política Nacional do SUS;
- 5.3 Manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e

Secretaria Municipal da Saúde
Rua Nely Correia de Andrade, n.º 50, Bairro Coroa do Meio, CEP: 49036-245
Aracaju/SE



ESTADO DE SERGIPE.
PREFEITURA DE ARACAJU.
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que está obrigado a prestar, com vistas aos objetivos deste Termo de Colaboração;

- 5.4 Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICIPIO na prestação dos serviços objeto deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido na CLÁUSULA PRIMEIRA;
- 5.5 Responder perante o MUNICÍPIO pela fiel e integral realização dos serviços contratados com terceiros, na forma da legislação em vigor;
- 5.6 As aquisições e contratações realizadas com recursos do presente Termo de Colaboração deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, bem como, deverá a OSC, certificar-se e responsabilizar-se pela regularidade jurídica e fiscal dos contratados;
- 5.7 Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhistas, previdenciária e tributária, decorrentes da execução do objeto desta parceria, bem como, por todos os ônus ordinários ou extraordinários eventualmente incidentes;
- 5.8 Facilitar a supervisão e fiscalização do Órgão Gestor da Saúde e Comissão instituída para este fim, permitindo-lhe efetuar o acompanhamento "in loco" e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, bem como, apresentar relatório de atividades e Relação Nominal de usuários, mensalmente;
- 5.9 Elaborar prestação de contas ao MUNICÍPIO.
- 5.10 Divulgar, em seu site na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de sua sede social e do estabelecimento em que exercerá suas ações, as parcerias celebradas com o MUNICÍPIO, cujas informações deverão conter, no mínimo, os requisitos previstos no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- 5.11 Abrir conta corrente específica, que será isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública determinada pelo MUNICÍPIO, no intuito de receber os recursos provenientes desta parceria, nos moldes do art. 51 da Lei 13.019/2014;
- 5.12 Previamente ao repasse da(s) parcela(s) prevista(s) no Plano de Trabalho, apresentar à Administração Pública as certidões negativas de regularidade fiscal das esferas federal, estadual e municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social, certidão liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado e consulta ao CADIN;

Secretaria Municipal da Saúde
Rua Nely Correia de Andrade, n.º 50, Bairro Coroa do Meio, CEP: 49036-245
Aracaju/SE



ESTADO DE SERGIPE.
PREFEITURA DE ARACAJU.
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



- 5.13 Restituir à Secretaria Municipal da Saúde o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Municipal nas seguintes hipóteses: quando não for executado o objeto deste instrumento; quando não for apresentada a prestação de contas no prazo estabelecido; quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
- 5.14 Restituir à Secretaria Municipal da Saúde, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção desta parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial contra o responsável legal da OSC, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública;
- 5.15 Manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução desta parceria para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos, inclusive por força do que dispõe o art. 33, IV, da Lei 13.019/2020;
- 5.16 Manter a sua declaração e comprovação de idoneidade para fins de contratualização com o serviço público durante todo o prazo de colaboração do presente Termo de Colaboração, visando tornar público a higidez da referida entidade;
- 5.17 Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 5.18 Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- 5.19 Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da presente parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação final de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação final de contas, conforme previsão do parágrafo único do art. 68 da Lei 13.019/2014;

Secretaria Municipal da Saúde
Rua Nely Correia de Andrade, n.º 50, Bairro Coroa do Meio, CEP: 49036-245
Aracaju/SE



ESTADO DE SERGIPE.
PREFEITURA DE ARACAJU.
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



- 5.20 Não apresentar quaisquer das vedações constantes no art. 39 da Lei 13.019/2020;
- 5.21 Funcionar no no endereço declarado, face a exigência do art. 34, VII, da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 6.1 Em cumprimento do disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica designada a servidora GILMARA BARRETO DE JESUS SANTOS, inscrita no Cadastro de Pessoa Física nº 058.732.005-21 e RG nº 3.509.576-8 SSP/SE, lotada na Rede de Urgência e Emergência - REUE, como Gestor (a) do presente Termo de Colaboração.
- 6.2 Deverá o(a) Gestor(a), dentre outras atribuições, solicitar a celebração do termo aditivo para alteração ou prorrogação do prazo, aplicar penalidade, rescindir e informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- 6.3 – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014;
- 6.4 A Fiscalização do presente Termo, conforme a Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, devidamente alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e artigo 67, da Lei nº 8.666/93, será constituída nos moldes de Portaria a ser publicada pela Secretaria Municipal da Saúde.
- 6.5 À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar ateste nas notas fiscais, verificar e analisar a conformidade de toda a execução do Termo, com as normas especificadas e se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada. E se o mesmo se encontra em conformidade com o objeto e plano de trabalho do Termo.
- 6.6 Em cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação realizará o monitoramento e

Secretaria Municipal da Saúde
Rua Nely Correia de Andrade, n.º 50, Bairro Coroa do Meio, CEP: 49036-245
Aracaju/SE

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:04:41 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provedimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



avaliação do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.1 O presente Termo de Colaboração terá vigência de 06(seis) meses, a partir de 25 de março de 2021, podendo ser prorrogado enquanto perdurar a situação de calamidade pública ocasionada pela infecção humana em decorrência da COVID-19.

7.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante solicitação da Secretaria Municipal da Saúde ou da Organização da Sociedade Civil;

7.2.1 Para fins de prorrogação, caso a iniciativa seja da Organização da Sociedade Civil, deverá ser formalizada solicitação destinada à Secretaria Municipal da Saúde com a devida justificativa em, no mínimo, 30 (trinta dias) antes do termo final inicialmente previsto, em consonância com o art. 55 da Lei 13.019/2014.

7.3 Para a prorrogação de vigência da parceria, é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

7.4 A prorrogação do prazo de vigência, prevista na CLÁUSULA 7.1, será formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos parceiros antes do término da vigência da parceria.

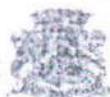
CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR TOTAL E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

8.1 O valor global que envolve o objeto do presente Termo de Colaboração é de de R\$ 10.370.000,00 (dez milhões trezentos e setenta mil reais) referente ao prazo de vigência firmado, o qual será repassado de acordo com o cronograma de desembolso físico-financeiro, acostado ao Plano de Trabalho, ambos em anexo.

8.2 Os valores estimados acima que não forem utilizados serão devolvidos para o Fundo Municipal de Saúde, mediante procedimento específico, conforme previsto na legislação.

8.3 O cronograma de desembolso financeiro se dará conforme documento que compõe o Plano de Trabalho, anexo ao presente Termo de Colaboração.

Secretaria Municipal da Saúde
Rua Nely Correia de Andrade, n.º 50, Bairro Coroa do Meio, CEP: 49036-245
Aracaju/SE



ESTADO DE SERGIPE.
PREFEITURA DE ARACAJU.
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



8.4 Havendo constatação de irregularidade na prestação de contas da parcela apresentada, ficarão suspensos os repasses das parcelas subsequentes até que a irregularidade seja sanada ou o recurso restituído.

8.5 Havendo alguma alteração de valores nos repasses de qualquer das esferas (municipal e/ou federal), ou mediante necessidade de adequação das metas, durante a vigência do Termo, o Plano de Trabalho, bem como os valores a serem repassados, poderão ser revistos para alteração, de acordo com o artigo 57 da Lei 13019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes deste Termo de Colaboração correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

*Unidade Orçamentária 18401; Fonte de Recursos 214 - Federal; Programa de Trabalho 10.302.0085.2088; Projeto/Atividade/Denominação 2088; Elemento de Despesa 33903900
R\$ 10.370.000,00*

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

10.1 A prestação de Contas deverá ser feita em observância ao disposto no "Capítulo IV - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS" da Lei 13.019/2014, competindo unicamente à Administração Pública decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos a Organização da Sociedade Civil.

10.2 As prestações de contas deverão ser apresentadas na forma e prazos determinados na Lei 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015.

10.3 A prestação de contas à Administração Pública, tratada na CLÁUSULA DÉCIMA deste termo, não prejudica o dever da Organização da Sociedade Civil de prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado.

10.4 A OSC prestará contas ao MUNICÍPIO dos recursos recebidos, observadas a legislação de prestação de contas, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.019, de 31

Secretaria Municipal da Saúde
Rua Nely Correia de Andrade, n.º 50, Bairro Coroa do Meio, CEP: 49036-245
Aracaju/SE



ESTADO DE SERGIPE.
PREFEITURA DE ARACAJU.
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



de Julho de 2014, e suas alterações previstas na Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

10.5 A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, nos moldes previstos no art. 69 da Lei nº 13.019/2014.

10.6 A OSC se obriga, no momento da Prestação de Contas, sem prejuízo das exigências previstas no art. 66 da Lei nº 13.019/2014, a encaminhar à Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju, todos os relatórios de execução e de desembolso financeiro previsto no programa de trabalho e cronograma do desembolso financeiro previsto em lei, resguardando o direito do Gestor do Termo de Colaboração em solicitar documentação complementar que julgar necessário, não podendo haver recusa no fornecimento por parte da entidade.

10.7 As notas fiscais deverão ser emitidas em nome da ENTIDADE - OSC, devidamente identificadas de acordo com mês da competência e número do Termo de Colaboração e entregues no protocolo da Secretaria Municipal da Saúde, devidamente endereçado à Secretária aos cuidados da DVAS - Diretoria de Vigilância e Atenção à Saúde.

10.7.1 Todas as notas fiscais devem vir atestadas pela pessoa que recebeu o material e/ou foi responsável pelo recebimento do serviço.

10.7.2 Todos os documentos de despesas relativos ao período da prestação de contas devem vir carimbados com o número da Colaboração celebrada, e ou termo aditivo, se houver e as cópias serão arquivadas pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir do término de sua vigência, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e Externo de ambos, e outros órgãos de fiscalização competentes do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

11.1 Para a implementação do monitoramento e avaliação, a Administração Pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

11.2 A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da

Secretaria Municipal da Saúde
Rua Nely Correia de Andrade, n.º 50, Bairro Coroa do Meio, CEP: 49036-245
Aracaju/SE

MS

MS

MS



ESTADO DE SERGIPE,
PREFEITURA DE ARACAJU,
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil.

11.3 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos Indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no termo de parceria;
- V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

11.4 Esta parceria também sujeita-se aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS E SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

12.1 São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

12.2 Visando implantar todos os serviços elencados no Plano de Trabalho, torna-se expresso a necessidade de aquisição de materiais e equipamentos, de acordo com a disponibilidade e necessidade para o funcionamento do serviço, conforme anuído pela Secretaria Municipal da Saúde.

12.3 Todas as aquisições acima mencionadas somente serão realizadas após cotação prévia de preços apresentadas pela entidade, contendo a justificativa de preço, seguido

Secretaria Municipal da Saúde
Rua Nety Correia de Andrade, n.º 50, Bairro Coroa do Meio, CEP: 49036-245
Aracaju/SE

[Handwritten signatures and initials]

nzf

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:04:41 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provedor n.º 100/2020 CNJ - artigo 22.



ESTADO DE SERGIPE,
PREFEITURA DE ARACAJU,
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



da anuência para aquisição da autoridade administrativa responsável pela Secretaria Municipal da Saúde.

12.4 Os bens remanescentes serão de propriedade da Secretaria Municipal da Saúde na data da conclusão ou extinção da presente parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública, em especial todos aqueles equipamento e materiais adquiridos nos moldes mencionados nos itens 12.2 e 12.3 do presente Termo de Colaboração.

12.5 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública, conforme art. 52 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 O MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato da presente colaboração no Diário Oficial do Município, de conformidade com a Lei nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, e suas alterações previstas na Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, bem como o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1 Pela execução do presente Termo de Colaboração em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas legais, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa e o contraditório, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I. advertência;

II. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com a administração pública municipal, por um período

Secretaria Municipal da Saúde
Rua Nely Correia de Andrade, n.º 50, Bairro Coroa do Meio, CEP: 49036-245
Aracaju/SE



de 2 anos;

III. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão ou entidade pública.

14.2 A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se manifestar sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e avaliar a necessidade de instaurar processo administrativo destinado à verificação de eventuais irregularidades cometidas por parte da OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1 As alterações das cláusulas desta parceria não podem modificar o seu objeto, ainda que parcialmente, bem como não poderão modificar a finalidade definida no Plano de Trabalho.

15.2 Ressalvados os casos excepcionais e justificados, a OSC fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contidas no Termo de Colaboração, os acréscimos ou supressões nos serviços, quando, na execução da presente cooperação/parceria, houver necessidade de modificação das especificações para melhor adequação aos seus objetivos, por solicitação da Secretaria Municipal da Saúde, a OSC levantará previamente os custos, submetendo-os à aprovação do CONTRATANTE.

15.3 Após exame e aprovação pela Secretaria Municipal da Saúde e celebração do devido Termo Aditivo, será emitida autorização escrita para realização dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO

16.1 Esta parceria poderá ser:

I - extinta por decurso de prazo ou quando não houver mais estado de calamidade pública;

Secretaria Municipal da Saúde
Rua Nely Correia de Andrade, n.º 50, Bairro Coroa do Meio, CEP: 49036-245
Aracaju/SE

ESTADO DE SERGIPE.
PREFEITURA DE ARACAJU.
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



II - extinta, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante termo de distrato, considerando a situação epidemiológica do município;

III - denunciada, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe;

IV - rescindida, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 70 da Lei nº 13.019/2014;
- d) violação da legislação aplicável;
- e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- f) malversação de recursos públicos;
- g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC; j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
- k) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

16.2 A denúncia e a rescisão só serão eficazes 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram da avença.

16.2.1 Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a Organização da Sociedade Civil não terá direito a qualquer indenização.

Secretaria Municipal da Saúde
Rua Nely Correia de Andrade, n.º 50, Bairro Coroa do Meio, CEP: 49036-245
Aracaju/SE



ESTADO DE SERGIPE.
PREFEITURA DE ARACAJU.
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



16.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada tomada de contas especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

16.5 É prerrogativa da Administração Pública assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

16.5.1 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a Administração Pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

16.6 Compete ao gestor máximo da Secretaria Municipal da Saúde denunciar, rescindir ou autorizar a denúncia ou a rescisão da parceria.

16.7 Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em termo de encerramento da parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no termo de distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 No ato da assinatura deste instrumento serão apresentados todos os documentos exigidos neste termo.

17.2 O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela

Secretaria Municipal da Saúde
Rua Nely Correia de Andrade, n.º 50, Bairro Coroa do Meio, CEP: 49036-246
Aracaju/SE

Mjg

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:04:41 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provedor n.º 100/2020 CNJ - artigo 22.

ESTADO DE SERGIPE,
PREFEITURA DE ARACAJU,
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



OSC, com terceiros, ainda que vinculados à execução desta parceria, nem por danos que venham a serem causados em decorrência de atos dos seus próprios associados.

17.3 Os casos omissos no presente Termo de Colaboração serão resolvidos com base na Lei Federal nº 13.019/2014, em análise com a Comissão responsável pela fiscalização e execução dos trabalhos.

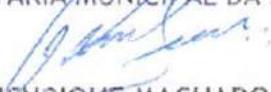
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Fica eleito o foro do município de Aracaju, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Termo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim justos e acordados, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme, vai assinado e rubricado em 2 (duas) vias de igual teor, pelas partes.

Aracaju/SE, 25 de março de 2021.


WANESKA DE SOUZA BARBOZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE

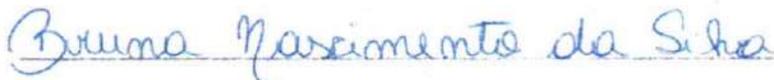

VITOR HENRIQUE MACHADO GOMES
REPRESENTANTE LEGAL
INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISA HUMANIZA

Testemunhas:


Pedro Julio R. M. Rente

CPF nº.

019.938.175-57


Bruna Nascimento da Silva

CPF nº.

064.368.395-00

Secretaria Municipal da Saúde
Rua Hely Correia de Andrade, n.º 50, Bairro Coroa do Meio, CEP: 49036-245
Aracaju/SE

CONTRATO DE GESTÃO N° 2021.04.07.01

CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE ATENÇÃO EM SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ACARAU, PARA GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE ATENDIMENTO E OBSERVAÇÃO LEITOS AMBULATORIAIS E SEMI INTENSIVO PARA ENFRENTAMENTO AO COVID NO MUNICÍPIO DE ACARAU, NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR:

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU - CE.** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob 07.547.821/0001-91 com sede na AVENIDA NICODMOS ARAUJO, 2105, VEREADOR ANTONIO LIVINO SILVEIRA, ACARAU, Ceará, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, na qualidade de entidade supervisora, neste ato representada pela Secretária, Sra. **ANA PAULA PRACANO TEIXEIRA**, inscrito no CPF/MF sob o n° 418.982.733-91 doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a **INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISA HUMANIZA**, com sede em **RUA CRISTOVÃO COLOMBO, 82, CENTRO, COLINA, SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 27.450.038/0001/12, com Estatuto arquivado no 20 de Agosto de 2020, sob o n° 668, neste ato representado pelo sua representante Sr. **VICTOR HENRIQUE MACHADAO GOMES**, portador da Cédula de Identidade RG n° 200.700.900.973-4 órgão expedidor SSP-CE e registro no CPF n° 368.595.208-09, residente e domiciliado em Rua Nicodemos Araújo, 1985, Paulo VI, Acaraú, Ceará, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente **GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE ATENDIMENTO E OBSERVAÇÃO LEITOS AMBULATORIAIS E SEMI INTENSIVO PARA ENFRENTAMENTO AO COVID NO MUNICÍPIO DE ACARAU**, ficando o cumprimento deste contrato vinculado ao termo do ato que o autorizou, e à proposta da contratada, e seus anexos, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1.0 presente CONTRATO DE GESTÃO COM PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS rege-se por toda a legislação aplicável, Lei Federal n° 9.637, de 15 de maio de 1998, nas normas do Sistema Único de Saúde, na Lei Federal n° 8.080/90 (SUS), Lei Federal n° 8.142/90 (Gestão do SUS), Portaria GM/MS n° 2.567, de 25 de novembro de 2016 (participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde - SUS), Portaria N° 10, de 03 de janeiro de 2017 do MS, Lei Municipal n.º 04092019/01, de 04 de Setembro de 2019, com alterações subsequentes, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 28/2019 de 03 de Julho de 2019, Lei federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória n° 926, de 20 de março de 2020, assim como no Decreto Legislativo (PDL) 88/2020, que declara o estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo coronavírus.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DA FINALIDADE

2.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE ATENDIMENTO E OBSERVAÇÃO LEITOS AMBULATORIAIS E SEMI INTENSIVO PARA ENFRENTAMENTO AO COVID NO MUNICÍPIO DE ACARAU, em conformidade com os padrões de eficácia e qualidade orientados pela OMS e pela Anvisa.

Avenida Nicodemos Araújo, 2105 – Vereador Antônio Livino Silveira – CEP: 62580-000 – Acaraú – Ce.

www.acarau.ce.gov.br - atendimento@acarau.ce.gov.br - (88) 3661.4323

CNPJ: 07.547.821/0001-91 CGF: 06.920.267-2



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ACARAU
SECRETARIA DE SAÚDE



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

3.1. O PERMISSIONÁRIO compromete-se a manter os bens objeto deste instrumento sob sua guarda e inteira responsabilidade, bem como se obriga a contratar seguro para cobertura em caso de furto, roubo, incêndio ou danos figurando como beneficiária a Prefeitura de ACARAU, que deverá vigorar até a devolução do prédio;

3.2. Durante o prazo de vigência deste instrumento, ou de suas prorrogações, correrão por conta exclusiva do PERMISSIONÁRIO, despesas com serviços manutenção e conservação, bem como quaisquer outros ônus decorrentes da utilização que se façam necessários.

Parágrafo Primeiro - Os bens móveis, instalações e equipamentos cedidos ou que venham a ser cedidos na forma prevista no caput desta Cláusula, bem como aqueles adquiridos pelo CONTRATADO poderão, mediante prévia avaliação e manifesta autorização da CONTRATANTE, ser alienados e substituídos por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem concomitantemente, mediante termo de doação expresso, o patrimônio do Município, sob administração da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo - Com vistas ao cumprimento desta Cláusula, caberá à CONTRATANTE:

- Comunicar ao CONTRATADO as normas e procedimentos formais e operacionais para o controle do acervo patrimonial e técnico mencionado no caput desta Cláusula;
- Manter, através do CONTRATADO sistema informatizado para o controle dos bens patrimoniais citados no caput desta Cláusula;
- Comunicar ao CONTRATADO, em tempo hábil para o cumprimento, os prazos de realização e encaminhamento do inventário de bens móveis e imóveis;
- Facultado adquirir os bens móveis e imóveis e, também, realizar as reformas que venham a ser necessário à execução deste Contrato de Gestão, podendo ser facultado ao CONTRATADO adquirir os bens móveis e imóveis e realizar reformas quando não impactarem prejuízo a execução do CONTRATO DE GESTÃO e cumprimentos de suas metas.

Parágrafo Terceiro - Com vistas ao cumprimento desta Cláusula, caberá, ainda, ao CONTRATADO:

- Controlar a distribuição, a localização e o remanejamento de bens entre suas unidades;

3.3. Em cumprimento ao que foi pactuado, cabe ao CONTRATADO, além das obrigações constantes das especificações explicitadas no Termo de Referência e daquelas estabelecidas na legislação federal e municipal que regem a presente contratação e as seguintes:

3.3.1. Dar atendimento exclusivo aos usuários que testarem positivo para o covid-19 e que necessitem de atendimento emergencial e que tenham cumprido o fluxo estabelecido para entrada de pacientes;

3.4. Zelar pelos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações em conformidade com o disposto nos respectivos Termos de Permissão de Uso, até sua restituição ao Poder Público, assim como aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados exclusivamente com o propósito de atender as definições constantes no presente edital e demais disposições deste CONTRATO DE GESTÃO;

3.5. Responsabilizar-se integralmente pela contratação, dispensa e pagamento de pessoal do CONTRATADO, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, em obediência aos preceitos legais;

3.6. Manter sempre atualizado os Boletins de Atendimento dos pacientes. O arquivo deverá ser mantido em meio eletrônico por prazo indeterminado, e em papel por 20 anos;

3.7. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de forma humanizada e igualitária, primando sempre pela excelência na qualidade da prestação dos serviços;

3.8. Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração da Organização Social e encaminhar à CONTRATANTE os Relatórios Gerenciais de Atividades, na forma e prazos por esta estabelecidos;

Avenida Nicodemos Araújo, 2105 - Vereador Antônio Livino Silveira - CEP: 62580-000 - Acarau - Ce.

www.acarau.ce.gov.br - saude@acarau.ce.gov.br - (88) 3661.4323

CNPJ: 07.547.821/0001-91 CGF: 06.920.267-2

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 18:09:31 GMT-03:00. CNS: 11.272-2
TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

3.9. Disponibilizar à CONTRATANTE acesso irrestrito a toda base de dados e informações necessárias ao monitoramento das áreas, objeto do CONTRATO DE GESTÃO;

3.10. Apresentar, ao término de cada semana ou a qualquer momento, quando a CONTRATANTE assim o determinar, Relatório de Gestão pertinente à execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, contendo comparativos específicos das metas propostas com os resultados alcançados e iniciativas desenvolvidas pela CONTRATADA;

3.11. Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados em estrita obediência às disposições deste CONTRATO DE GESTÃO e mediante aprovação do Conselho de Administração do Município;

3.12. Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer alteração que venha a ser feita em seu Estatuto Social e/ou Regulamento;

3.13. Abrir conta bancária específica, em banco da rede oficial, para fins de movimento dos recursos oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO, os quais somente poderão ser movimentados para pagamento das despesas pertinentes às metas e atividades previstas neste instrumento;

3.14. Disponibilizar à CONTRATANTE na qualquer momento o relatório dos custos e acompanhamento dos pacientes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Com vistas ao cumprimento deste instrumento, compete à CONTRATANTE:

- Acompanhar juntamente ao contratado a execução do contrato cumprindo as normas exigidas pela ANVISA.
- Designar, por meio de portaria, um gestor do CONTRATO para orientar a CONTRATADA, acompanhando o desenvolvimento das suas atividades.
- Programar, nos elementos financeiros específicos do orçamento do Município, os recursos necessários para custear a execução do objeto contratual, de acordo com a SISTEMÁTICA DE PAGAMENTO.
- Assegurar, mediante prévio acompanhamento o cumprimento do cronograma de desembolso dos recursos financeiros, pactuado e constante deste CONTRATO DE GESTÃO;
- Constituir Comissão de Acompanhamento e Avaliação, composta por representantes da CONTRATANTE que se reunirá, diariamente, para a avaliação do cumprimento da execução dos serviços;

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Pela prestação dos serviços objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, especificados no presente edital, no projeto de implantação dos leitos nas orientações da Anvisa, a CONTRATANTE repassará ao CONTRATADO, no prazo e condições constantes neste instrumento, e de acordo a tabela constante dos serviços e disposições financeiras, a importância mensal de **R\$ 338.563,82 (trezentos e trinta e oito mil quinhentos e sessenta e três reais e oitenta e dois centavos)**, pelo período de 04(quatro) meses;

Parágrafo Primeiro - A alteração do montante constante no "caput" desta Cláusula implicará na revisão do programa de trabalho e cronograma de desembolso e deverá ser firmada em competente Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo - As despesas com o presente CONTRATO DE GESTÃO correrão por conta das seguintes 05.02.1030210072.030 - MANUTENÇÃO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR, Elemento de despesas: 3.3.90.39.00 - Outros serviços terceiro pessoa jurídica. Os Repasses financeiros poderão ser oriundos de recursos próprios, emendas parlamentares de custeio e recursos federais destinados ao combate da pandemia do Covid-19.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE poderá suspender os repasses dos recursos destinados a este CONTRATO DE GESTÃO, caso sejam constatados, por ocasião dos trabalhos de avaliação, acompanhamento,



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ACARAÚ
SECRETARIA DE SAÚDE



monitoramento ou auditoria, irregularidades ou desvios na aplicação dos recursos na forma do que determina o artigo 116, parágrafo 3º da lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 04 (quatro) meses, contados a partir de sua assinatura, e poderá ser aditivado, conformidade ao artigo 65 da Lei 8.666/93, e poderá ser prorrogado em conformidade com a necessidade do município.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONTRATADO

7.1. Elaborará e apresentará, à CONTRATANTE, relatórios circunstanciados, semanalmente ou a qualquer momento, sempre que solicitado, de execução deste CONTRATO DE GESTÃO, acompanhados dos demonstrativos financeiros da adequada utilização dos recursos públicos, da avaliação da execução do CONTRATO DE GESTÃO, das análises gerenciais cabíveis e de parecer técnico conclusivo sobre o período em questão.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer tempo, que o CONTRATADO forneça informações complementares e apresente o detalhamento de tópicos constantes dos relatórios.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser rescindido mediante acordo entre as partes ou, administrativamente, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, nas seguintes hipóteses:

1. Se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas, do programa, dos objetivos e das metas, decorrente da má gestão, culpa, dolo ou violação de lei ou Estatuto Social do CONTRATADO;
2. Não atendimento às recomendações da fiscalização;
3. Se forem praticados atos não justificados que ponham em risco a fiel execução do objeto, o alcance dos objetivos, a consecução dos resultados e o cumprimento de metas definidas neste CONTRATO DE GESTÃO;
4. Se houver alterações do Estatuto da CONTRATADA que impliquem em modificações nas condições de sua qualificação como Organização Social ou na execução do presente CONTRATO DE GESTÃO;
5. Se a utilização dos recursos, oriundos deste CONTRATO, estiver em desacordo com os objetivos estabelecidos no CONTRATO DE GESTÃO;
6. Pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

Parágrafo Primeiro - A rescisão administrativa será precedida de processo administrativo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da Organização Social.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão administrativa e/ou extinção, o CONTRATADO deverá de imediato:

1. Devolver ao Patrimônio do Município os bens cujo uso lhe foi permitido;
2. Entregar a CONTRATANTE os móveis, utensílios e equipamentos adquiridos com os recursos financeiros repassados através deste CONTRATO DE GESTÃO;
3. Devolver a CONTRATANTE os valores referentes à parte do objeto não executado.

Parágrafo Terceiro - A rescisão deste CONTRATO DE GESTÃO pela inexecução das obrigações estipuladas sujeita a parte inadimplente à indenização por perdas e danos

Parágrafo Quarto - Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO DE GESTÃO, bem como o cometimento de faltas que ensejem a rescisão do CONTRATO DE GESTÃO, sujeitará o CONTRATADO, garantida a prévia defesa, à multa de mora de 2% (dois por cento) descontada sobre o crédito imediatamente posterior a identificação da irregularidade cometida, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas previstas no Art. 87 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Avenida Nicodemos Araújo, 2105 - Vereador Antônio Livino Sáveira - CEP: 62580-000 - Acaraú - Ce.

www.acarau.ce.gov.br - contato@acarau.ce.gov.br - (88) 3661.4323

CNPJ: 07.547.821/0001-91 CGF: 06.920.267-2

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 18:09:31 GMT-03:00, CNS: 11.272.2.2.2. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ACARAU
SECRETARIA DE SAÚDE



CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

9.1. O presente instrumento será publicado pela CONTRATANTE, em extrato, no Diário Oficial do Município, dentro do prazo previsto na legislação em vigor;

10.1. Será dada transparência nos atos conforme versa orientações do Ministério público estadual e Federal quantos as despesas para combate a pandemia do Covid-19;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A Instalação dos leitos destina-se exclusivamente ao enfrentamento da pandemia do covid-19.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro de ACARAU, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justas e acordadas, firmam, as partes, o presente CONTRATO DE GESTÃO E PERMISSÃO DE USO em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito e que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Acaraú(CE), 07 de Abril de 2021.

INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISA HUMANIZA
VICTOR HENRIQUE MACHADAO GOMES
CONTRATADO

ANA PAULA PRACIANO TEIXEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

Testemunhas:

Nome da testemunha 1:

RG:

CPF:

Nome da testemunha 2:

RG:

CPF:

Avenida Nicodemos Araújo, 2105 – Vereador Antônio Livino Silveira – CEP: 62580-000 – Acaraú – Ce

www.acarau.ce.gov.br - contato@acarau.ce.gov.br - (88) 3661.4323

CNPJ: 07.547.821/0001-91 CGF: 06.920.267-2

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 18:09:31 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas, Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



ESTADO DE SERGIPE,
PREFEITURA DE ARACAJU,
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



FOLHA Nº 579

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2021

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ARACAJU, COM A INTERVENIÊNCIA
DA SECRETARIA MUNICIPAL DA
SAÚDE E O INSTITUTO DE ESTUDOS E
PESQUISA HUMANIZA

Pelo presente instrumento de Termo de Colaboração que entre si celebram, na qualidade de partícipes, o **MUNICÍPIO DE ARACAJU**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, órgão integrante da Administração Pública Direta do Poder Executivo Municipal de Aracaju, via **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.718.406/0001-20, situado à Rua Nely Correia de Andrade, nº. 50, Bairro Coroa do Meio, Aracaju/SE, CEP nº. 49.036-245 neste ato representado por sua Secretária, **WANESKA DE SOUZA BARBOZA**, brasileira, solteira, médica, portadora de CPF sob nº 694.936.505-53 e RG nº 943.615 SSP/SE, residente e domiciliada à Ala Espanha, nº 185, Marse, Apto 602, em Aracaju/SE, doravante denominado **MUNICÍPIO** e o **INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISA HUMANIZA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.450.038/0001-12, com sede na Rua Dr. Oscar Goes Conrado, n.º. 586, Bairro Centro, Colina/SP, CEP nº 14770-000, neste ato representado pelo seu representante legal, o Sr. **VITOR HENRIQUE MACHADO GOMES**, portador do CPF de nº. 368.595.208-09 e do RG de nº. 43.918.908 SSP/SP, doravante denominado simplesmente Organização da Sociedade Civil - OSC, com fundamento no disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, devidamente alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, têm justas e pactuadas as cláusulas e condições abaixo transcritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Colaboração tem por objeto a formalização de parceria estabelecida pelo Município de Aracaju, via Secretaria Municipal da Saúde, com a Organização da Sociedade Civil - OSC já devidamente qualificada, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades

Secretaria Municipal da Saúde
Rua Nely Correia de Andrade, n.º 50, Bairro Coroa do Meio, CEP: 49036-245
Aracaju/SE

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FÁTIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:05:57 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



ESTADO DE SERGIPE.
PREFEITURA DE ARACAJU.
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



580
8

previamente estabelecidas no Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável desta parceria, cujos termos foram devidamente aprovados pelas partes.

1.2 O presente Termo de Colaboração tem por objeto a manutenção e funcionamento, pela OSC, do Serviço de implantação e manutenção de 30 (trinta) leitos de retaguarda clínica do tipo enfermaria, sendo 10 (dez) com suporte ventilatório, em municípios de Aracaju, a serem admitidos mediante regulação do Núcleo Interno de Regulação específico do Município de Aracaju - NIR, em consonância com o art. 16 da Lei Federal nº 13.019/2014, compreendendo serviços essenciais de caráter emergencial previstos no Decreto nº 6.111/2020 e demais alterações.

1.3 A formalização do presente Termo de Colaboração, por meio de dispensa de Chamamento Público específico com entidades do terceiro setor, possui respaldo legal no art. 30, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, por força do estado de calamidade pública reconhecido mediante Decreto Governamental nº 40.688, de 05 de outubro de 2020, no âmbito do Estado de Sergipe e todos os seus municípios.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL

2.1 O Serviço será executado na ala locada pelo Município de Aracaju junto ao Hospital e Maternidade Santa Izabel, com metragem de 1.087m² e capacidade de instalação de 32 (trinta e dois) leitos de retaguarda para atendimento ao público acometido pelo novo Coronavírus (COVID-19), localizado na Avenida Simeão Sobral, Bairro 18 do Forte, Aracaju/SE, o qual passará a ser gerido pela entidade após a assinatura do presente termo, conforme descrito no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

3.1 Para a execução do objeto do presente Termo de Colaboração os partícipes passam a executar ações sob as seguintes condições gerais:

3.2 A presente parceria respeitará, em todos os seus aspectos, as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA e as respectivas instâncias de pactuação e deliberação;

Secretaria Municipal da Saúde
Rua Nely Correia de Andrade, n.º 50, Bairro Coroa do Meio, CEP: 49036-245
Aracaju/SE



ESTADO DE SERGIPE.
PREFEITURA DE ARACAJU.
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



FOLHA Nº

581

3.3 O presente Termo de Colaboração tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Para atendimento do objeto do presente instrumento de colaboração, compete ao Município de Aracaju, via Secretaria Municipal da Saúde:

- 4.1 Efetuar o repasse dos recursos financeiros à OSC para desenvolvimento do objeto desta colaboração nos termos do Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto da parceria, nos moldes do art. 48 da Lei 13.019/2014.
- 4.2 Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela OSC, por meio de análise de relatórios acerca do processamento da parceria, diligências e visitas *in loco*, bem como apoiar tecnicamente a OSC, na execução das atividades objeto deste Termo de Colaboração.
- 4.3 Assinalar prazo para que a OSC, adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, havendo retenção das parcelas dos recursos financeiros, caso não seja saneado dentro do prazo estipulado.
- 4.4 Exigir da Organização da Sociedade Civil a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a transferência de recursos;
- 4.5 Designar, mediante instrumento jurídico específico, os membros para compor a comissão de monitoramento e avaliação da parceria;
- 4.6 Designar, mediante instrumento jurídico específico, o agente público responsável pela gestão da parceria celebrada, com poderes de controle e fiscalização;

Secretaria Municipal da Saúde
Rua Nely Correia de Andrade, n.º 50, Bairro Coroa do Meio, CEP: 49036-245
Aracaju/SE



ESTADO DE SERGIPE.
PREFEITURA DE ARACAJU.
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



FOLHA N°

582

4.7 Fornecer à Organização da Sociedade Civil as normas e instruções para prestação de contas dos recursos da parceria;

4.8 Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, cujas informações deverão conter, no mínimo, os requisitos elencados no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal n° 13.019/2014;

4.9 Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria, nos moldes do art. 12 da Lei Federal n° 13.019/2014;

4.10 Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes a esta parceria;

4.11 Verificar se a Organização da Sociedade Civil mantém, durante a execução do objeto da parceria, todos os requisitos exigidos para a sua celebração.

4.12 Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas nos termos desta Lei, nos termos do art. 50 da Lei 13.019/2014.

4.13 A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante Termo de Colaboração e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, conforme previsão do art. 59 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Para atendimento do objeto do presente instrumento de colaboração, compete à OSC:

5.1 Executar os serviços a que se refere à CLÁUSULA PRIMEIRA, conforme Plano de Trabalho, assim como em atenção às exigências legais aplicáveis;

5.2 Zelar pela manutenção da qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, em consonância com a Política Nacional do SUS;

5.3 Manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e

Secretaria Municipal da Saúde
Rua Nely Correia de Andrade, n.º 50, Bairro Coroa do Meio, CEP: 49036-245
Aracaju/SE

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:05:57 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



ESTADO DE SERGIPE.
PREFEITURA DE ARACAJU.
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



FOLHA N° 583
MUN. ARACAJU

compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que está obrigado a prestar, com vistas aos objetivos deste Termo de Colaboração;

5.4 Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido na CLÁUSULA PRIMEIRA;

5.5 Responder perante o MUNICÍPIO pela fiel e integral realização dos serviços contratados com terceiros, na forma da legislação em vigor;

5.6 As aquisições e contratações realizadas com recursos do presente Termo de Colaboração deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, bem como, deverá a OSC, certificar-se e responsabilizar-se pela regularidade jurídica e fiscal dos contratados;

5.7 Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhistas, previdenciária e tributária, decorrentes da execução do objeto desta parceria, bem como, por todos os ônus ordinários ou extraordinários eventualmente incidentes;

5.8 Facilitar a supervisão e fiscalização do Órgão Gestor da Saúde e Comissão instituída para este fim, permitindo-lhe efetuar o acompanhamento "in loco" e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, bem como, apresentar relatório de atividades e Relação Nominal de usuários, mensalmente;

5.9 Elaborar prestação de contas ao MUNICÍPIO.

5.10 Divulgar, em seu site na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de sua sede social e do estabelecimento em que exercerá suas ações, as parcerias celebradas com o MUNICÍPIO, cujas informações deverão conter, no mínimo, os requisitos previstos no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;

5.11 Abrir conta corrente específica, que será isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública determinada pelo MUNICÍPIO, no intuito de receber os recursos provenientes desta parceria, nos moldes do art. 51 da Lei 13.019/2014;

5.12 Previamente ao repasse da(s) parcela(s) prevista(s) no Plano de Trabalho, apresentar à Administração Pública as certidões negativas de regularidade fiscal das esferas federal, estadual e municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social, certidão liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado e consulta ao CADIN;

Secretaria Municipal da Saúde
Rua Nely Correia de Andrade, n.º 50, Bairro Coroa do Meio, CEP: 49036-245
Aracaju/SE

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:05:57 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELAÇÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



ESTADO DE SERGIPE.
PREFEITURA DE ARACAJU.
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



FOLHA Nº 584

5.13 Restituir à Secretaria Municipal da Saúde o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Municipal nas seguintes hipóteses: quando não for executado o objeto deste instrumento; quando não for apresentada a prestação de contas no prazo estabelecido; quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;

5.14 Restituir à Secretaria Municipal da Saúde, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção desta parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial contra o responsável legal da OSC, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública;

5.15 Manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução desta parceria para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos, inclusive por força do que dispõe o art. 33, IV, da Lei 13.019/2020;

5.16 Manter a sua declaração e comprovação de idoneidade para fins de contratualização com o serviço público durante todo o prazo de colaboração do presente Termo de Colaboração, visando tornar público a higidez da referida entidade;

5.17 Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

5.18 Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

5.19 Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da presente parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação final de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação final de contas, conforme previsão do parágrafo único do art. 68 da Lei 13.019/2014;

Secretaria Municipal da Saúde
Rua Nely Correia de Andrade, n.º 50, Bairro Coroa do Meio, CEP: 49036-245
Aracaju/SE



ESTADO DE SERGIPE.
PREFEITURA DE ARACAJU.
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



FOLHA Nº

505

- 5.20 Não apresentar quaisquer das vedações constantes no art. 39 da Lei 13.019/2020;
- 5.21 Funcionar no no endereço declarado, face a exigência do art. 34, VII, da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 6.1 Em cumprimento do disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica designada a servidora GILMARA BARRETO DE JESUS SANTOS, inscrita no Cadastro de Pessoa Física nº 058.732.005-21 e RG nº 3.509.576-8 SSP/SE, lotada na Rede de Urgência e Emergência - REUE, como Gestor (a) do presente Termo de Colaboração.
- 6.2 Deverá o(a) Gestor(a), dentre outras atribuições, solicitar a celebração do termo aditivo para alteração ou prorrogação do prazo, aplicar penalidade, rescindir e informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- 6.3 – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014;
- 6.4 A Fiscalização do presente Termo, conforme a Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, devidamente alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e artigo 67, da Lei nº 8.666/93, será constituída nos moldes de Portaria a ser publicada pela Secretaria Municipal da Saúde.
- 6.5 À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar ateste nas notas fiscais, verificar e analisar a conformidade de toda a execução do Termo, com as normas especificadas e se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada. E se o mesmo se encontra em conformidade com o objeto e plano de trabalho do Termo.
- 6.6 Em cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação realizará o monitoramento e

Secretaria Municipal da Saúde
Rua Nely Correia de Andrade, n.º 50, Bairro Coroa do Meio, CEP: 49036-245
Aracaju/SE



ESTADO DE SERGIPE,
PREFEITURA DE ARACAJU,
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

FOLHA Nº 586



avaliação do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.1 O presente Termo de Colaboração terá vigência de 06(seis) meses, a partir de 30 de abril de 2021, podendo ser prorrogado enquanto perdurar a situação de calamidade pública ocasionada pela infecção humana em decorrência da COVID-19.

7.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante solicitação da Secretaria Municipal da Saúde ou da Organização da Sociedade Civil;

7.2.1 Para fins de prorrogação, caso a iniciativa seja da Organização da Sociedade Civil, deverá ser formalizada solicitação destinada à Secretaria Municipal da Saúde com a devida justificativa em, no mínimo, 30 (trinta dias) antes do termo final inicialmente previsto, em consonância com o art. 55 da Lei 13.019/2014.

7.3 Para a prorrogação de vigência da parceria, é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

7.4 A prorrogação do prazo de vigência, prevista na CLÁUSULA 7.1, será formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos parceiros antes do término da vigência da parceria.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR TOTAL E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

8.1 O valor global que envolve o objeto do presente Termo de Colaboração é de de R\$ 12.939.000,00 (doze milhões novecentos e trinta e nove mil reais) referente ao prazo de vigência firmado, o qual será repassado de acordo com o cronograma de desembolso físico-financeiro, acostado ao Plano de Trabalho, ambos em anexo.

8.2 Os valores estimados acima que não forem utilizados serão devolvidos para o Fundo Municipal de Saúde, mediante procedimento específico, conforme previsto na legislação.

8.3 O cronograma de desembolso financeiro se dará conforme documento que compõe o Plano de Trabalho, anexo ao presente Termo de Colaboração.

Secretaria Municipal da Saúde
Rua Nely Correia de Andrade, n.º 50, Bairro Coroa do Meio, CEP: 49036-245
Aracaju/SE

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:05:57 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



ESTADO DE SERGIPE.
PREFEITURA DE ARACAJU.
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



FOLHA Nº 587

8.4 Havendo constatação de irregularidade na prestação de contas da parcela apresentada, ficarão suspensos os repasses das parcelas subsequentes até que a irregularidade seja sanada ou o recurso restituído.

8.5 Havendo alguma alteração de valores nos repasses de qualquer das esferas (municipal e/ou federal), ou mediante necessidade de adequação das metas, durante a vigência do Termo, o Plano de Trabalho, bem como os valores a serem repassados, poderão ser revistos para alteração, de acordo com o artigo 57 da Lei 13019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes deste Termo de Colaboração correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária 18401; Fonte de Recursos 214 - Federal; Programa de Trabalho 10.302.0085.2088; Projeto/Atividade/Denominação 2088; Elemento de Despesa 33903900; Previsão Orçamentária R\$ 12.939.000,00 (doze milhões novecentos e trinta e nove mil reais)

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

10.1 A prestação de Contas deverá ser feita em observância ao disposto no "Capítulo IV - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS" da Lei 13.019/2014, competindo unicamente à Administração Pública decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos a Organização da Sociedade Civil.

10.2 As prestações de contas deverão ser apresentadas na forma e prazos determinados na Lei 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015.

10.3 A prestação de contas à Administração Pública, tratada na CLÁUSULA DÉCIMA deste termo, não prejudica o dever da Organização da Sociedade Civil de prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado.

10.4 A OSC prestará contas ao MUNICÍPIO dos recursos recebidos, observadas a

Secretaria Municipal da Saúde
Rua Nely Correia de Andrade, n.º 50, Bairro Coroa do Meio, CEP: 49036-245
Aracaju/SE

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FÁTIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:05:57 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELAÇÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



ESTADO DE SERGIPE.
PREFEITURA DE ARACAJU.
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



FOLHA N°

588

legislação de prestação de contas, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, e suas alterações previstas na Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

10.5 A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, nos moldes previstos no art. 69 da Lei nº 13.019/2014.

10.6 A OSC se obriga, no momento da Prestação de Contas, sem prejuízo das exigências previstas no art. 66 da Lei nº 13.019/2014, a encaminhar à Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju, todos os relatórios de execução e de desembolso financeiro previsto no programa de trabalho e cronograma do desembolso financeiro previsto em lei, resguardando o direito do Gestor do Termo de Colaboração em solicitar documentação complementar que julgar necessário, não podendo haver recusa no fornecimento por parte da entidade.

10.7 As notas fiscais deverão ser emitidas em nome da **ENTIDADE - OSC**, devidamente identificadas de acordo com mês da competência e número do Termo de Colaboração e entregues no protocolo da Secretaria Municipal da Saúde, devidamente endereçado à Secretária aos cuidados da **DVAS - Diretoria de Vigilância e Atenção à Saúde**.

10.7.1 Todas as notas fiscais devem vir atestadas pela pessoa que recebeu o material e/ou foi responsável pelo recebimento do serviço.

10.7.2 Todos os documentos de despesas relativos ao período da prestação de contas devem vir carimbados com o número da Colaboração celebrada, e ou termo aditivo, se houver e as cópias serão arquivadas pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir do término de sua vigência, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e Externo de ambos, e outros órgãos de fiscalização competentes do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

11.1 Para a implementação do monitoramento e avaliação, a Administração Pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Secretaria Municipal da Saúde
Rua Nely Correia de Andrade, n.º 50, Bairro Coroa do Meio, CEP: 49036-245
Aracaju/SE

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:05:57 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provedor n.º 100/2020 CNJ - artigo 22.



ESTADO DE SERGIPE.
PREFEITURA DE ARACAJU.
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



FOLHA Nº 589

11.2 A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil.

11.3 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos Indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no termo de parceria;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

11.4 Esta parceria também sujeita-se aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS E SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

12.1 São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

12.2 Visando implantar todos os serviços elencados no Plano de Trabalho, torna-se expresso a necessidade de aquisição de materiais e equipamentos, de acordo com a disponibilidade e necessidade para o funcionamento do serviço, conforme anuído pela Secretaria Municipal da Saúde.

12.3 Todas as aquisições acima mencionadas somente serão realizadas após cotação

Secretaria Municipal da Saúde
Rua Nely Correia de Andrade, n.º 50, Bairro Coroa do Meio, CEP: 49036-245
Aracaju/SE

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:05:57 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - art.º 22.



ESTADO DE SERGIPE.
PREFEITURA DE ARACAJU.
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



FOLHA Nº

590

prévia de preços apresentadas pela entidade, contendo a justificativa de preço, seguido da anuência para aquisição da autoridade administrativa responsável pela Secretaria Municipal da Saúde.

12.4 Os bens remanescentes serão de propriedade da Secretaria Municipal da Saúde na data da conclusão ou extinção da presente parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública, em especial todos aqueles equipamento e materiais adquiridos nos moldes mencionados nos itens 12.2 e 12.3 do presente Termo de Colaboração.

12.5 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública, conforme art. 52 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 O MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato da presente colaboração no Diário Oficial do Município, de conformidade com a Lei nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, e suas alterações previstas na Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, bem como o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANCÕES

14.1 Pela execução do presente Termo de Colaboração em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas legais, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa e o contraditório, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I. advertência;

II. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de

Secretaria Municipal da Saúde
Rua Nely Correia de Andrade, n.º 50, Bairro Coroa do Meio, CEP: 49036-245
Aracaju/SE

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:05:57 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



ESTADO DE SERGIPE.
PREFEITURA DE ARACAJU.
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



FOLHA Nº 598

celebrar parceria ou contrato com a administração pública municipal, por um período de 2 anos;

III. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão ou entidade pública.

14.2 A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se manifestar sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e avaliar a necessidade de instaurar processo administrativo destinado à verificação de eventuais irregularidades cometidas por parte da OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1 As alterações das cláusulas desta parceria não podem modificar o seu objeto, ainda que parcialmente, bem como não poderão modificar a finalidade definida no Plano de Trabalho.

15.2 Ressalvados os casos excepcionais e justificados, a OSC fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contidas no Termo de Colaboração, os acréscimos ou supressões nos serviços, quando, na execução da presente cooperação/parceria, houver necessidade de modificação das especificações para melhor adequação aos seus objetivos, por solicitação da Secretaria Municipal da Saúde, a OSC levantará previamente os custos, submetendo-os à aprovação do CONTRATANTE.

15.3 Após exame e aprovação pela Secretaria Municipal da Saúde e celebração do devido Termo Aditivo, será emitida autorização escrita para realização dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO

16.1 Esta parceria poderá ser:

I - extinta por decurso de prazo ou quando não houver mais estado de calamidade

Secretaria Municipal da Saúde
Rua Nely Correia de Andrade, n.º 50, Bairro Coroa do Meio, CEP: 49036-245
Aracaju/SE

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:05:57 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provedor n.º 100/2020 CNJ - artfao 22.



ESTADO DE SERGIPE.
PREFEITURA DE ARACAJU.
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



FOLHA Nº 592

pública;

II - extinta, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante termo de distrato, considerando a situação epidemiológica do município;

III - denunciada, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe;

IV - rescindida, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 70 da Lei nº 13.019/2014;
- d) violação da legislação aplicável;
- e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- f) malversação de recursos públicos;
- g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC;
- j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
- k) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

16.2 A denúncia e a rescisão só serão eficazes 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram da avença.

16.2.1 Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a Organização da Sociedade Civil não terá

Secretaria Municipal da Saúde
Rua Nely Correia de Andrade, n.º 50, Bairro Coroa do Melo, CEP: 49036-245
Aracaju/SE

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:05:57 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



ESTADO DE SERGIPE.
PREFEITURA DE ARACAJU.
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

FOLHA Nº 593



direito a qualquer indenização.

16.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada tomada de contas especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

16.5 É prerrogativa da Administração Pública assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

16.5.1 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a Administração Pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

16.6 Compete ao gestor máximo da Secretaria Municipal da Saúde denunciar, rescindir ou autorizar a denúncia ou a rescisão da parceria.

16.7 Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em termo de encerramento da parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no termo de distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 No ato da assinatura deste instrumento serão apresentados todos os documentos exigidos neste termo.

Secretaria Municipal da Saúde
Rua Nely Correia de Andrade, n.º 50, Bairro Coroa do Meio, CEP: 49036-245
Aracaju/SE

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:05:57 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



ESTADO DE SERGIPE.
PREFEITURA DE ARACAJU.
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



FOLHA N° 594
Rubrica

17.2 O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela OSC, com terceiros, ainda que vinculados à execução desta parceria, nem por danos que venham a serem causados em decorrência de atos dos seus próprios associados.

17.3 Os casos omissos no presente Termo de Colaboração serão resolvidos com base na Lei Federal n° 13.019/2014, em análise com a Comissão responsável pela fiscalização e execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Fica eleito o foro do município de Aracaju, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Termo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim justos e acordados, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme, vai assinado e rubricado em 2 (duas) vias de igual teor, pelas partes.

Aracaju/SE, 30 de ABRIL de 2021.

Waneska
WANESKA DE SOUZA BARBOZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Vitor Henrique
VITOR HENRIQUE MACHADO GOMES
REPRESENTANTE LEGAL
INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISA HUMANIZA

Testemunhas:

Roberto Julio Rachard M. Santos

CPF n°. 029.938.175-57

Roberta de Silva Santa Lisboa

CPF n°. 011.672.325-42

Secretaria Municipal da Saúde
Rua Nely Correia de Andrade, n.º 50, Bairro Coroa do Meio, CEP: 49036-245
Aracaju/SE

[Handwritten signatures and initials]



CONTRATO DE GESTÃO Nº 082901/2019-SAÚDE

CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE ATENÇÃO EM SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE, PARA A GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR:

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Tianguá-CE, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, na qualidade de entidade supervisora, com sede nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.735.178/0001-20, com endereço Av. Moises Moita, Nº 785, Planalto - CEP: 62.320-000 - Tianguá - Ceará, neste ato representada pela Ordenadora de Despesas em exercício, Sra. **ALLANA KAREN SANTOS SERRA**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 038.109.723-47, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado o **INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA**, inscrito no CNPJ nº 27.450.038/0001-12, com sede em Rua Dr. Oscar Goes Conrado nº 586, Bairro Centro, Cidade de Colina/SP, com Estatuto arquivado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Colina, estado de São Paulo, sob o nº 592, neste ato representado pelo seu Diretor Jurídico **RICARDO CEZARETI BARBIERI MONTEIRO DE BARROS**, inscrito no CPF nº 360.032.358-02, residente e domiciliado à Av. 21, nº 896, Centro, Cidade de Barretos-SP, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, para a **CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE ATENÇÃO EM SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE, PARA A GESTÃO OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24h**, ficando o cumprimento deste contrato vinculado ao termo do ato que o autorizou, e à proposta da contratada, seus anexos, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente **CONTRATO DE GESTÃO** rege-se por toda a legislação aplicável, notadamente pelos preceitos do direito público, nas normas do Sistema Único de Saúde, na Lei 8.080/90 (SUS), Lei 8.142/90 (Gestão do SUS), Portaria GM/MS nº.2.567, de 25 de novembro de 2016 (participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde - SUS), Lei Federal nº 9.637 de 15 de maio de 1998, Lei Municipal nº. 1.149/2019, de 27 de maio de 2019 e alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 022/2019 de 25 de julho de 2019.

1.2. Considerando o Edital de Chamamento Público, nº 001/2019 e o correspondente Ato de Homologação publicado no quadro de avisos da unidade gestora de Saúde inserido nos autos do Processo Administrativo nº.001/2019 e ainda, no Decreto nº 027 de 19 de agosto de 2019, que qualificou **CONTRATADO** como Organização Social para os fins ora colimados.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DA FINALIDADE

2.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a operacionalização da gestão e execução, pelo CONTRATADO, das atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos na UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, localizada: SDO,03, Bairro Fórum, no município de TIANGUÁ-CE em conformidade com os padrões de eficácia e qualidade descritos no Termo de Referência e seus anexos integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, e nos seguintes anexos:

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

3.1. Em cumprimento ao que foi pactuado, cabe ao CONTRATADO, além das obrigações constantes das especificações explicitadas no Termo de Referência e nos ANEXOS I, II, III, IV e daquelas estabelecidas na legislação referente ao Sistema Único de Saúde - SUS, federal e municipal que regem a presente contratação e as seguintes:

3.1.1. Prestar, à população usuária do Sistema Único de Saúde - SUS, os serviços de saúde que estão especificados no ANEXO I - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS;

3.1.2 Dar atendimento exclusivo aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos da legislação vigente;

3.1.3. Disponibilizar, por razões de planejamento das atividades assistenciais de informações sobre o endereço de residência dos pacientes que lhe forem referenciados para atendimento nas UPAS 24 horas, registrando o município de residência;

3.1.4. Responsabilizar-se pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, que sua equipe causar a pacientes, aos órgãos do Sistema Único de Saúde - SUS e terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

3.2. A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação de serviços, nos termos do artigo 14 da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

3.3. Zelar pelos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações em conformidade com o disposto nos respectivos Termos de Permissão de Uso, até sua restituição ao Poder Público, assim como aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados exclusivamente com o propósito de atender as definições constantes no Termo de Referência e dos ANEXOS e demais disposições deste CONTRATO DE GESTÃO;

3.4. Transferir integralmente, à CONTRATANTE em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social de Saúde, o patrimônio, os legados ou doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde na UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, cujo uso lhe fora permitido;

3.5. Responsabilizar-se integralmente pela contratação, dispensa e pagamento de pessoal do CONTRATADO, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, em obediência aos preceitos legais;

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 21:11:52 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provedor n.º 100/2020 CNJ - artigo 22.



- 3.6. Responsabilizar-se pela contratação de serviços de terceiros necessários à manutenção das atividades na UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA inclusive pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes, em obediência aos preceitos legais;
- 3.7. Utilizar o símbolo e o nome designativo da UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, seguindo pela designação "Organização Social de Saúde";
- 3.8. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONTRATO DE GESTÃO,
- 3.9. Manter sempre atualizado os Boletins de Atendimento dos pacientes. O arquivo deverá ser mantido em meio eletrônico por prazo indeterminado, e em papel por 20 anos;
- 3.10. Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimento científico;
- 3.11. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de forma humanizada e igualitária, primando sempre pela excelência na qualidade da prestação dos serviços;
- 3.12. Manter os pacientes informados sobre seus direitos e sobre assuntos pertinentes aos serviços prestados;
- 3.13. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 3.14. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- 3.15. Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente, por ministro representante de qualquer culto religioso;
- 3.16. Cumprir as normas técnicas e diretrizes operacionais expedidas pela CONTRATANTE, visando assegurar a uniformização e integração das atividades ora publicizadas;
- 3.17. Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração da Organização Social e encaminhar à CONTRATANTE os Relatórios Gerenciais de Atividades, na forma e prazos por esta estabelecidos;
- 3.18. Disponibilizar à CONTRATANTE acesso irrestrito a toda base de dados e informações necessárias ao monitoramento das áreas, objeto do CONTRATO DE GESTÃO;
- 3.19. Apresentar, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, quando a CONTRATANTE assim o determinar, Relatório de Gestão pertinente à execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, contendo comparativos específicos das metas propostas com os resultados alcançados e iniciativas desenvolvidas pela CONTRATADA;
- 3.20. Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados em estrita obediência às disposições deste CONTRATO DE GESTÃO e mediante aprovação do Conselho de Administração do Município;
- 3.21. Apresentar à CONTRATANTE, por ocasião da solicitação de parcela mensal do cronograma de desembolso, a comprovação da execução física das metas;



3.22. Cumprir as obrigações trabalhistas e previdenciárias, assegurando a guarda dos órgãos de controle, sendo sua regularidade, condição para a liberação de parcela do cronograma de desembolso encaminhados para aprovação do Conselho de Administração, e disponibilizá-los sempre que solicitado à CONTRATANTE e aos órgãos de controle;

3.24. Apresentar trimestralmente, à CONTRATANTE, para fins de análise da Comissão prevista no caput da Cláusula Décima, relatório parcial pertinente à execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, contendo comparativos específicos de metas propostas com os resultados alcançados;

3.25. Apresentar justificativa, junto à Comissão de Avaliação para os casos de não execução, total ou parcial, das metas previstas no presente instrumento, na forma do disposto na Cláusula Décima, parágrafos terceiro e quarto deste CONTRATO DE GESTÃO;

3.26. Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer alteração que venha a ser feita em seu Estatuto Social e/ou Regulamento;

3.27. Abrir conta bancária específica, em banco da rede oficial, para fins de movimento dos recursos oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO, os quais somente poderão ser movimentados para pagamento das despesas pertinentes às metas e atividades previstas neste instrumento;

3.28. Disponibilizar à CONTRATANTE o acesso aos projetos relativos a experiências inovadoras e exitosas de gestão com vistas a intercâmbio de conhecimentos e boas práticas;

3.29. Providenciar, periodicamente, PESQUISA DE SATISFAÇÃO com pacientes atendidos;

Parágrafo Único - O CONTRATADO deverá definir Plano de Ação específico para cumprimento dessas obrigações, assim como manter documentos com probatórios de seu cumprimento na forma de atas, formulários, documentos fiscais, páginas eletrônicas, prontuários, relatórios e/ou banco de dados aplicando, quando couberem, informações comparativas em séries históricas para possibilitar parametrização e evolução das ações.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Com vistas ao cumprimento deste instrumento, compete à CONTRATANTE:

1. Designar, por meio de portaria, um gestor do CONTRATO para orientar a CONTRATADA, acompanhando o desenvolvimento das suas atividades, segundo programa, objetivos e metas definidos no CONTRATO DE GESTÃO e garantindo todo o suporte político-institucional, como representante do Município, na execução e supervisão deste CONTRATO DE GESTÃO;

2. Monitorar mensalmente e fiscalizar, nos termos da legislação pertinente, as atividades do CONTRATADO, relativas à execução das metas deste CONTRATO DE GESTÃO, bem como verificar a manutenção da capacidade e das condições enquanto entidade qualificada como Organização Social de Saúde, para confirmar, mediante emissão de atestado, se a mesma continua a dispor de suficiente capacidade jurídica e nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual;

3. Orientar, sempre que necessário às ações a serem desenvolvidas, emitindo notas técnicas durante a sua execução e parecer conclusivo, sobre o cumprimento da prestação dos serviços previstos neste CONTRATO DE GESTÃO;

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 21:11:52 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



4. Programar, nos elementos financeiros específicos do orçamento do Município, os recursos necessários para custear a execução do objeto contratual, de acordo com a SISTEMÁTICA DE PAGAMENTO conforme ANEXO II;
5. Assegurar, mediante prévio acompanhamento o cumprimento do cronograma de desembolso dos recursos financeiros, pactuado e constante deste CONTRATO DE GESTÃO;
6. Constituir Comissão de Acompanhamento e Avaliação, composta por representantes da CONTRATANTE que se reunirá, trimestralmente, para a avaliação do cumprimento das metas e das ações relacionadas a este CONTRATO conforme ANEXO III - SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO;
7. Inventariar e avaliar as condições dos bens móveis e imóveis, que para execução desse Contrato de Gestão, seja objeto de permissão de direito de uso pelo CONTRATADO;
8. Prover o CONTRATADO dos recursos materiais permanentes e de infraestrutura necessários à consecução das ações/metras definidas neste CONTRATO DE GESTÃO, inclusive aqueles indispensáveis à manutenção e guarda dos bens móveis e imóveis permitidos em uso.
9. Arcar com todos os encargos e multas, de qualquer natureza, seja de natureza tributária, previdenciária, trabalhista, administrativas, judiciais e outras que venham a incidir sobre o CONTRATADO em virtude de atraso, nas parcelas deste CONTRATO DE GESTÃO
10. Emitir o Termo de Encerramento do Contrato, atestando o cumprimento das condições contratuais, pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação.

Parágrafo Primeiro - O gestor ou comissão gestora indicada pela CONTRATANTE responsabilizar-se-á pelos esclarecimentos e informações solicitadas por órgãos controladores.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE deverá encaminhar para o CONTRATADO o cronograma de reuniões trimestrais da Comissão de Acompanhamento e Avaliação a serem realizadas durante a execução deste CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Pela prestação dos serviços objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, especificados no Anexo I - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, a CONTRATANTE repassará ao CONTRATADO, no prazo e condições constantes neste instrumento, e de acordo como ANEXO II - SISTEMÁTICA DE PAGAMENTO, a importância global de **R\$ 10.266.000,00 (dez milhões duzentos e sessenta e seis mil reais)**;

Parágrafo Primeiro - A alteração do montante constante no "caput" desta Cláusula implicará na revisão do programa de trabalho e cronograma de desembolso e deverá ser firmada em competente Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo - As despesas com o presente CONTRATO DE GESTÃO correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias: 0602.10.3020181.2.055- gestão e expansão da atenção ambulatorial e hospitalar e elemento de despesas. 33;50;41.00.

Parágrafo Terceiro - Os resultados de aplicações no mercado financeiro, dos recursos repassados ao CONTRATADO, deverão ser revertidos exclusivamente aos objetivos deste CONTRATO DE GESTÃO, ou a

obrigações a ele vinculadas, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo Quarto - A CONTRATANTE poderá suspender os repasses dos recursos destinados a este CONTRATO DE GESTÃO, caso sejam constatados, por ocasião dos trabalhos de avaliação, acompanhamento, monitoramento ou auditoria, irregularidades ou desvios na aplicação dos recursos na forma do que determina o artigo 116. parágrafo 3º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Quinto - Além dos recursos financeiros repassados pela CONTRATANTE para a execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, outros poderão ser obtidos através de receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações financeiras da Organização Social de Saúde e de outro que por ventura estejam disponíveis, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais, desde que com a devida aprovação do Conselho de Administração da Organização Social.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O Montante global mencionado no caput da Cláusula Quinta deverá ser destinado ao custeio das despesas estimadas para o período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro - O valor de **R\$ 10.266.000,00 (dez milhões e duzentos e sessenta e seis mil reais)**, de que trata a Cláusula Quinta do presente CONTRATO DE GESTÃO, será repassado ao CONTRATADO mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 855.500,00 (oitocentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos reais)**, conforme detalhado no ANEXO II - SISTEMÁTICA DE PAGAMENTO, que integra o presente CONTRATO DE GESTÃO.

Parágrafo Segundo - As parcelas mensais dos recursos serão pagas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, após o recebimento da documentação informativa das atividades realizadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

7.1. Os gastos com remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza dos dirigentes e empregados do CONTRATADO, vinculados a este CONTRATO DE GESTÃO, não poderão ultrapassar 70% (setenta por cento) das despesas de custeio previstas neste CONTRATO DE GESTÃO, salvo nos casos em que haja aprovação em Plano de Trabalho, em condição diversa, por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA PERMISSÃO DO DIREITO DE USO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

8.1. Os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações deverão ser objeto de inventário e avaliação por parte da CONTRATANTE, para que, mediante formalização de contrato específico a ser assinado, possam ser cedidos ao CONTRATADO, a título de permissão de uso e pelo prazo de vigência do presente.

CONTRATO DE GESTÃO, cabendo ao permissionário mantê-los em perfeito estado de conservação e usá-los exclusivamente para os fins previstos neste instrumento

Parágrafo Primeiro - Os bens móveis, instalações e equipamentos cedidos ou que venham a ser cedidos na forma prevista no caput desta Cláusula, bem como aqueles adquiridos pelo CONTRATADO poderão,



mediante prévia avaliação e manifesta autorização da CONTRATANTE, ser alienados e substituídos por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem concomitantemente, mediante termo de doação expresso, o patrimônio do Município, sob administração da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo - Com vistas ao cumprimento desta Cláusula, caberá à CONTRATANTE:

1. Comunicar ao CONTRATADO as normas e procedimentos formais e operacionais para o controle do acervo patrimonial e técnico mencionado no caput desta Cláusula;
2. Manter, através do CONTRATADO sistema informatizado para o controle dos bens patrimoniais citados no caput desta Cláusula;
3. Comunicar ao CONTRATADO, em tempo hábil para o cumprimento, os prazos de realização e encaminhamento do inventário de bens móveis e imóveis;
4. Facultado adquirir os bens móveis e imóveis e, também, realizar as reformas que venham a ser necessário à execução deste Contrato de Gestão, podendo ser facultado ao CONTRATADO adquirir os bens móveis e imóveis e realizar reformas quando não impactarem prejuízo a execução do CONTRATO DE GESTÃO e cumprimentos de suas metas.

Parágrafo Terceiro - Com vistas ao cumprimento desta Cláusula, caberá, ainda, ao CONTRATADO:

1. Controlar a distribuição, a localização e o remanejamento de bens entre suas unidades;
2. Utilizar e manter sistema informatizado de controle de bens patrimoniais;
3. Encaminhar ao gestor ou a comissão gestora do CONTRATO DE GESTÃO, antes da última reunião da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, relatório do inventário dos bens cedidos e dos adquiridos com recursos do CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS A CONTRATANTE

9.1. Constituirá por Portaria um Gerente do CONTRATO DE GESTÃO e uma Comissão de Acompanhamento e Avaliação, que serão responsáveis pela fiscalização da execução deste CONTRATO DE GESTÃO, cabendo-lhes a supervisão, o acompanhamento e a avaliação do desempenho do CONTRATADO, tudo de acordo com os objetivos e metas constantes deste instrumento e das alterações que por ventura venham a ser efetuadas no PROGRAMA DE TRABALHO.

Parágrafo Primeiro - A Comissão de que trata esta Cláusula reunir-se-á, trimestralmente, a fim de proceder ao acompanhamento e às avaliações parciais e final do cumprimento das metas estabelecidas neste CONTRATO DE GESTÃO.

Parágrafo Segundo - Os critérios para avaliação dos resultados a serem utilizados pela Comissão de Avaliação estão contidos no ANEXO III - SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO, podendo ao longo da execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, ser adicionados e/ou modificados os critérios, observando a consonância com os objetivos supracitados.

Parágrafo Terceiro - Os valores correspondentes às metas executadas parcialmente, segundo a avaliação de desempenho realizada pela Comissão de Avaliação, deverão ser liberados pela



CONTRATANTE, conforme a proporcionalidade definida no ANEXO III - SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO, onde define avaliação e valoração dos desvios nas quantidades das atividades desenvolvidas.

Parágrafo Quarto - Com o atesto do cumprimento das metas estabelecidas neste Contrato, emitido pela Comissão de Avaliação, os saldos financeiros remanescentes poderão ser utilizados pela CONTRATADA em benefício das unidades geridas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONTRATADO

10.1. Elaborará e apresentará, à CONTRATANTE, relatórios circunstanciados, trimestralmente ou a qualquer momento, sempre que solicitado, de execução deste CONTRATO DE GESTÃO, comparando as metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros da adequada utilização dos recursos públicos, da avaliação da execução do CONTRATO DE GESTÃO, das análises gerenciais cabíveis e de parecer técnico conclusivo sobre o período em questão.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer tempo, que o CONTRATADO forneça informações complementares e apresente o detalhamento de tópicos constantes dos relatórios.

Parágrafo Segundo - Caberá ao CONTRATADO encaminhar à CONTRATANTE mensalmente, o relatório de atendimentos ambulatorial e hospitalar realizados para atualização do Sistema de Informações Hospitalares e Ambulatoriais (SIH-SUS, SIASUS,).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. O presente CONTRATO terá vigência a partir de 02 de setembro de 2019 e se estenderá até 15 de setembro de 2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, em conformidade com os limites da lei, mediante justificativa do interesse público, e modificado em conformidade com as condições previstas na Cláusula Décima Sétima deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser rescindido mediante acordo entre as partes ou, administrativamente, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, nas seguintes hipóteses:

1. Se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas, do programa, dos objetivos e das metas, decorrente da má gestão, culpa, dolo ou violação de lei ou Estatuto Social do CONTRATADO;
2. Não atendimento às recomendações da fiscalização, na forma da Cláusula Décima;
3. Se forem praticados atos não justificados que ponham em risco a fiel execução do objeto, o alcance dos objetivos, a consecução dos resultados e o cumprimento de metas definidas neste CONTRATO DE GESTÃO;
4. Se houver alterações do Estatuto da CONTRATADA que impliquem em modificações nas condições de sua qualificação como Organização Social ou na execução do presente CONTRATO DE GESTÃO;
5. Se a utilização dos recursos, oriundos deste CONTRATO, estiver em desacordo com os objetivos estabelecidos no CONTRATO DE GESTÃO;
6. Pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.



Parágrafo Primeiro - A rescisão administrativa será precedida de processo administrativo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da Organização Social

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão administrativa e/ou extinção, o CONTRATADO deverá de imediato:

1. Devolver ao Patrimônio do Município os bens cujo uso lhe foi permitido de acordo com a Cláusula Nona;
2. Entregar a CONTRATANTE os móveis, utensílios e equipamentos adquiridos com os recursos financeiros repassados através deste CONTRATO DE GESTÃO;
3. Devolver a CONTRATANTE os valores referentes à parte do objeto não executado.

Parágrafo Terceiro - A rescisão deste CONTRATO DE GESTÃO pela inexecução das obrigações estipuladas sujeita a parte inadimplente à indenização por perdas e danos

Parágrafo Quarto - Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO DE GESTÃO, bem como o cometimento de faltas que ensejem a rescisão do CONTRATO DE GESTÃO, sujeitará o CONTRATADO, garantida a prévia defesa, à multa de mora de 2% (dois por cento) descontada sobre o crédito imediatamente posterior a identificação da irregularidade cometida, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas previstas no Art. 87 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Quinto - Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, o Município de Tianguá-Ce arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela organização para execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que CONTRATADA faça jus.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1. O presente instrumento será publicado pela CONTRATANTE, em extrato, no Diário Oficial do Município, dentro do prazo previsto na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO

14.1. Em razão do presente instrumento, o CONTRATADO obriga-se a fazer constar identificações da Prefeitura Municipal de TIANGUÁ- Secretaria Municipal da Saúde - SMS, nos seguintes locais:

1. Placas de identificação das UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPAS;
2. Cartazes e/ou outros meios de divulgação do CONTRATADO;
3. Bens patrimoniais adquiridos ou produzidos com recursos deste CONTRATO DE GESTÃO evidenciando, nos veículos, o uso exclusivo em serviço, e;
4. Material didático e trabalhos publicados pelo CONTRATADO, produzidos por seu quadro de pessoal, quando custeados com recursos deste CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 21:11:52 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



15.1. No caso de haver paralisação das atividades do CONTRATADO, sob qualquer hipótese, a Prefeitura Municipal de Tianguá conservará a faculdade de assumir a execução do PROGRAMA DE TRABALHO, nas seguintes modalidades:

1. Através da CONTRATANTE, a fim de evitar a descontinuidade da prestação dos serviços de saúde;
2. Por meio dos órgãos competentes, com o intuito de realizar a fiscalização físico financeira das atividades deste CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MODIFICAÇÃO

16.1. Com exceção do seu objeto, este CONTRATO DE GESTÃO poderá ser modificado em quaisquer das suas cláusulas e ou disposições, mediante Termo Aditivo e de comum acordo entre as partes contratantes, deste que tal interesse seja previamente manifestado por uma das partes, por escrito, em tempo hábil para tramitação do referido Termo, obedecendo à validade deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro - A repactuação, parcial ou total deste CONTRATO DE GESTÃO, formalizada mediante Termo Aditivo é, necessariamente, precedida de justificativa da CONTRATANTE e poderá ocorrer, a qualquer tempo dentro da vigência do contrato, para:

1. Adequação do PROGRAMA DE TRABALHO às demandas do sistema de saúde, como decorrência de avaliações específicas de resultados obtidos em sua execução;
2. Adequação da Lei Orçamentária Anual;
3. Ajuste das metas resultantes de relatórios, pareceres e reuniões das partes através de Coordenadoria Supervisora da Organização Social e a Comissão de Acompanhamento e Avaliação, segundo trata o Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima;
4. Adequação das condições contratuais às novas políticas de governo que possam inviabilizar a execução do CONTRATO DE GESTÃO nas condições originalmente pactuadas;
5. Cumprimento dos dissídios coletivos das categorias contratadas como prestadoras de serviços essenciais e corpo funcional da instituição;
6. Cumprimento dos reajustes de preço das contas públicas, dos serviços e dos materiais necessários à execução deste CONTRATO DE GESTÃO.

Parágrafo Segundo: Em se tratando do reajuste anual, este será precedido de autorização prévio do Chefe do Poder Executivo e/ou Secretário de Saúde, tendo como base, os índices previstos e acumulados no período anual do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. É vedada a cobrança por serviços médicos ou outros complementares da assistência devida ao paciente;
2. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pela CONTRATANTE sobre a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO;



3. O CONTRATADO reconhece prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, decorrente da Lei n.º 8080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo ou de notificação dirigida ao CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro de Tianguá, Estado Ce, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam, as partes, o presente CONTRATO DE GESTÃO em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito e que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Tianguá-CE, 02 de setembro de 2019.

Allana Karen Santos Serra
ALLANA KAREN SANTOS SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

Ricardo Lezareti Barbieri Monteiro de Barros
RICARDO LEZARETI BARBIERI MONTEIRO DE BARROS
INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA
CONTRATADA

Testemunhas;

Nome da testemunha 1 *Edson*

RG:

CPF *062.566.633-56*

Nome da testemunha 2 *Edson*

RG:

CPF: *027.066.753-90*



RESOLVEM, celebrar o presente ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO, PARA A CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE ATENÇÃO EM SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE, PARA A GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24H, ficando o cumprimento deste ADITIVO vinculado ao CONTRATO que o autorizou, e à proposta da contratada, e seus anexos, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.0 As partes acima designadas, celebraram na data de 02/09/2019 um **CONTRATO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE ATENÇÃO EM SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE, PARA A GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO NA UPA-24H**, no qual tinham resolvido o seguinte:

CLÁUSULA SEXTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. *O Montante global mencionado no caput da Cláusula Quinta deverá ser destinado ao custeio das despesas estimadas para o período de 12 (doze) meses.*

*Parágrafo Primeiro - O valor de **R\$ 10.266.000,00 (dez milhões e duzentos e sessenta e seis mil reais)**, de que trata a Cláusula Quinta do presente CONTRATO DE GESTÃO, será repassado ao CONTRATADO mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 855.500,00 (oitocentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos reais)**, conforme detalhamento no ANEXO II - SISTEMÁTICA DE PAGAMENTO, que integra o presente CONTRATO DE GESTÃO.*

Parágrafo Segundo - As parcelas mensais dos recursos serão pagas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, após o recebimento da documentação informativa das atividades realizadas.

1.1 Considerando ter havido interesse recíproco, entre os contratantes, de alterar a **CLÁUSULA SEXTA** supra mencionada e a **CLÁUSULA SEXTA**, passando, a partir desta data, a prevalecer o seguinte:

6.1. O Montante global mencionado no caput da Cláusula Quinta deverá ser destinado ao custeio das despesas estimadas para o período de 12 (doze) meses.

*Parágrafo Primeiro - O valor de **R\$ 10.266.000,00 (dez milhões e duzentos e sessenta e seis mil reais)**, de que trata a Cláusula Quinta do presente CONTRATO DE GESTÃO, será repassado ao CONTRATADO mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 855.500,00 (oitocentos e***

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 21:09:03 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



cinquenta e cinco mil e quinhentos reais), DEVENDO SER PAGA A PRIMEIRA PARCELA COM DATA DE QUINZE DIAS DE ANTECEDÊNCIA DE INÍCIO DOS TRABALHOS, DEVIDO A EMPRESA SE TRATAR DE UMA INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS, E AS DEMAIS PARCELAS DEVERÃO SEREM PAGAS SUCESSIVAMENTE APSÓS A DEVIDA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PRIMEIRA PARCELA PAGA.

Parágrafo Segundo - As parcelas mensais dos recursos serão pagas até o 5º (quinto) dia de cada mês, após o recebimento da documentação informativa das atividades realizadas E A DEVIDA PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVO AO MÊS ANTERIOR.

1.2 O repasse das parcelas citadas no item 6.1 e anexo II deste contrato com **EXCESSÃO DA PRIMEIRA** estão condicionadas ao cumprimento das metas e serão conforme estão especificados no anexo III .

1.3 A primeira parcela a ser paga será proporcional aos 16(dezesseis) primeiros dias de junho de 2020.

1.4 FICAM RATIFICADAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO INSTRUMENTO PARTICULAR ORA ALTERADO.

E, assim, por estarem assim justas e acordadas, firmam, as partes, o presente ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito e que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

[Handwritten Signature]
RICARDO C. B. MONTEIRO DE BARROS
INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA
DIRETOR JURÍDICO
CONTRATADO

[Handwritten Signature]
REJARLEY VIEIRA DE LIMA
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE



Testemunhas

[Handwritten Signature]
Patricia Feitoza Santos

Patricia Feitoza Santos
RG: 1648078
CPF: 992.621.343-04

[Handwritten Signature]
Alexandro da Silva Cruz

Alexandro da Silva Cruz
RG: 20000280322064
CPF: 904.842.073-34

[Handwritten Signatures]

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FÁTIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 21:09:03 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artfao 22.



ANEXO II

PARCELAS/DATAS DE PAGAMENTO

DATA	PARCELA(R\$)
02/06/2020	456.266,67
01/07/2020	427.050,00
15/07/2020	427.050,00
01/08/2020	427.050,00
15/08/2020	427.050,00
01/09/2020	427.050,00

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 21:09:03 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade.
presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



ANEXO III

SISTEMÁTICA DE PAGAMENTO E AVALIAÇÃO

ATIVIDADE REALIZADA	VALOR A PAGAR
Acima da meta contratada	100% do valor da parcela(R\$)
Entre 85 % A 100 % da meta contratada	100% do valor da parcela(R\$)
Entre 70% e 84,99 % da meta contratada	95% do valor da parcela (R\$)
Menos que 70% da meta contratada	85% do valor da parcela(R\$)

RESULTADO MDA META OBTIDA	CONCEITO
>95% até 100%	A-MUITO BOM
>85% até 95%	B-BOM
>75% até 85%	C-REGULAR
≤75%	D-INSUFICIENTE

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



SEGUNDO ADITIVO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 082901/2019-SAÚDE

TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO, CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E A EMPRESA INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, ESTADO DO CEARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº **07.735.178/0001-20**, com sede na Avenida Moises Moita, 785 - Planalto - Tianguá/CE, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, neste ato representada pelo Secretário a **Sr. REJARLEY VIEIRA DE LIMA**, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado o **INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA**, INSCRITA NO CNPJ: 27.450.038/0001-12, RUA DR. OSCAR GOES CONRADO, Nº 586, BAIRRO CENTRO, CIDADE COLINA / SP, neste ato representada pelo seu DIRETOR JURÍDICO, senhor RICARDO CEZARETI BARBIERI MONTEIRO DE BARROS, CPF.: 360.032.358-02, de agora em diante denominado **CONTRATADO**, têm justo e contratado em aditivar pela segunda vez, o contrato cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE ATENÇÃO EM SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, PARA A GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24H**, conforme **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento no Art. 57 inciso II e Art. 65, inciso I, alínea 'c' da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1- Fica prorrogado o prazo de **VIGÊNCIA** do referido contrato por mais 12 (dode) meses do prazo de **VIGÊNCIA**, que passará a vigorar a partir do dia 15 de setembro de 2020 até 15 de setembro de 2021, conforme Cláusula Décima Primeira do contrato de gestão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1 - O presente aditivo tem por finalidade a alteração de fonte pagadora a fim da inclusão de dotação orçamentária do procedimento licitatório acima referido.

3.1.1. A fonte de recurso contratada Inicialmente é: 0601 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601 10 122 0007 2.044 Gestão administrativa da Secretaria de Saúde - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIO.

3.1.2. A fonte de recurso inclusa é: 0601 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601 10 122 0007 2.044 Gestão administrativa da Secretaria de Saúde - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. FONTE DE RECURSOS: Transferências do SUS Bloco de Custeio.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 - O valor global do contrato original é de **R\$ 10.266.000,00 (dez milhões e duzentos e sessenta e seis mil reais)**, considerando a forma de pagamento conforme alteração contratual



do Primeiro Termo de Aditivo datado de 02 de junho de 2020, junto aos autos processuais (Fls.: 2.162 a 2.166).

CLÁUSULA QUINTA - DA JUSTIFICATIVA

5.1 - A alteração em tela se justifica em virtude do cumprimento da Portaria Nº 1.666, de 1º de julho de 2020 que estabelece sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios no enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID 19.

CLÁUSULA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

TIANGUÁ-CE, 15 de setembro de 2020.

REJARLEY VIEIRA DE LIMA
SECRETÁRIO DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 07.735.178/0001-20
CONTRATANTE

RICARDO CEZARETI BARBIERI MONTEIRO
DE BARROS
CPF Nº 360.032.358-02
INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS
HUMANIZA
CNPJ: 27.450.038/0001-12
CONTRATADO

Testemunhas:

01. _____

Nome:

CPF/MF:

02. _____

Nome:

CPF/MF

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 21:09:42 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2. TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

TERCEIRO ADITIVO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 082901/2019-SAÚDE

TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO, CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E A EMPRESA INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, ESTADO DO CEARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº **07.735.178/0001-20**, com sede na Avenida Moises Moita, 785 - Planalto - Tianguá/CE, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, neste ato representada pelo Secretário o Sr. **REJARLEY VIEIRA DE LIMA**, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado o **INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA**, INSCRITA NO CNPJ: 27.450.038/0001-12, RUA DR. OSCAR GOES CONRADO, Nº 586, BAIRRO CENTRO, CIDADE COLINA / SP, neste ato representada pelo seu DIRETOR JURÍDICO, senhor RICARDO CEZARETI BARBIERI MONTEIRO DE BARROS, CPF: 360.032.358-02, de agora em diante denominado **CONTRATADO**, têm justo e contratado em aditivar pela terceira vez, o contrato cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE ATENÇÃO EM SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, PARA A GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24H**, conforme **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente aditivo tem como fundamento no Art. 65 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e cláusula décima sexta do contrato de gestão Nº 082901/2019-Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS

2.1. O presente aditivo acresce o quantitativo contratual em aproximadamente 9,92% (nove vírgula noventa e dois por cento), conforme Plano de Trabalho, Portaria GM/MS nº 1.310 de 21 de Junho de 2021 e Portaria GM/MS nº 2.000 de 17 de agosto de 2021, o que corresponde ao acréscimo mensal de **R\$ 86.169,60 (oitenta e seis mil, cento e sessenta e nove reais e sessenta centavos)**, majorando o contrato para o valor mensal de R\$ 941.669,60 (Novecentos e Quarenta e Um Mil, Seiscentos e Sessenta e Nove Reais e Sessenta Centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas ocorrerão por conta da seguinte rubrica orçamentária:
0601 10 122 0007 2.044 Gestão administrativa da Secretaria de Saúde - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. FONTE DE RECURSOS: Transferências do SUS Bloco de Custeio.

CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA

4.1 - A alteração em tela se justifica em virtude do cumprimento da Portaria GM/MS nº 1.310 de 21 de Junho de 2021 e Portaria GM/MS nº 2.000 de 17 de agosto de 2021, que



Prefeitura de
Tianguá



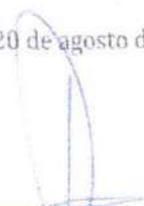
estabelece sobre a gestão de 06 leitos de suporte ventilatório pulmonar em caráter excepcional e temporário para atendimento exclusivo dos paciente da COVID 19.

CLÁUSULA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

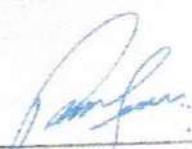
5.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

TIANGUÁ-CE, 20 de agosto de 2021.

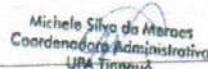


REJARLEY VIEIRA DE LIMA
SECRETÁRIO DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 07.735.178/0001-20
CONTRATANTE



RICARDO CEZARETI BARBIERI
MONTEIRO DE BARROS
CPF Nº 360.032.358-02
INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS
HUMANIZA
CNPJ: 27.450.038/0001-12
CONTRATADO

Testemunhas:

01. _____
Nome: 
CPF/MF: **Michele Silva da Moraes**
Coordenadora Administrativa
UPA-Tianguá
CPF: 052.998.163-75

02. _____
Nome: 
CPF/MF: **Francisco Jones Freitas da Silva**
Assistente Administrativo RH
UPA Tianguá
CPF: 010.584.483-74



QUINTO ADITIVO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 082901/2019-SAÚDE

**5º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO
CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE
TIANGUÁ/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA
DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E A EMPRESA
INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS
HUMANIZA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, ESTADO DO CEARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.735.178/0001-20, com sede na Avenida Moises Moita, 785 – Planalto - Tianguá/CE, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, neste ato representada pelo Secretário a Sr. **REJARLEY VIEIRA DE LIMA**, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado o **INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA**, INSCRITA NO CNPJ: 27.450.038/0001-12, RUA DR. OSCAR GOES CONRADO, Nº 586, BAIRRO CENTRO, CIDADE COLINA / SP, neste ato representada pelo seu **DIRETOR JURÍDICO**, senhor **VITOR HENRIQUE MACHADO GOMES**, CPF nº **368.595.208-09**, **Diretor Presidente**, de agora em diante denominado **CONTRATADO**, **CONTRATADA**, tendo em vista o **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, conforme o disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Fundamenta-se este Termo de Aditivo no Art. 57, II, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada e ainda na Cláusula Décima Primeira do Contrato Original nº. **082901/2019-SAÚDE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA VIGÊNCIA

2.1. O Objeto licitado é a **CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE ATENÇÃO EM SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, PARA A GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24H.**

2.2. O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação por **12 (doze) meses** do prazo da **VIGENCIA e EXECUÇÃO** dos serviços, que passará a vigorar a partir da assinatura deste aditivo.

2.3. A vigência se dará a partir de **15 de setembro de 2022 até 15 de setembro de 2023**, conforme demanda dos serviços de responsabilidade da secretaria de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA– DA JUSTIFICATIVA

3.1. A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irão existir recursos para efetivação destes serviços.

3.2 - A prorrotabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art.57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.



3.3 - Considerando a excelência da qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Município, combinado com o princípio da economicidade, a CONTRATANTE resolve prorrogar o referido contrato por igual período, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público, e ainda em decorrência da necessidade de tal serviço, que se faz necessário para a continuação dos trabalhos.

Com efeito, essa disposição contratual encontra correspondência no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93, in verbis:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Sendo portanto, cabível a prorrogação do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das Dotações Orçamentárias: 0602.10.302.0181.2.052 – GESTÃO E EXPANSÃO DA ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR-MAC e 0601 10 122 0007 2.044 Gestão administrativa da Secretaria de Saúde - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. FONTE DE RECURSOS: Transferências do SUS Bloco de Custeio e Recurso Próprio.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 – Com as alterações constantes das Cláusulas anteriores, ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original e seus respectivos termos aditivos, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

TIANGUÁ-CE, 15 de setembro de 2022.

VITOR HENRIQUE MACHADO GOMES:36859520809
0809 Assinado de forma digital por VITOR HENRIQUE MACHADO GOMES:36859520809
Dados: 2022.09.15 16:54:38 -03'00'

REJARLEY VIEIRA DE LIMA
SECRETÁRIO DE SAÚDE
CONTRATANTE

VITOR HENRIQUE MACHADO GOMES
CPF Nº 368.595.208-09
DIRETOR PRESIDENTE
INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA
CNPJ: 27.450.038/0001-12
CONTRATADO

Testemunhas:

01.

CPF: 05085881389

02.

CPF: 068.401.983.32

Em 6/10/2019

NIVIANY ARAUJO DA SILVA



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



CONTRATO nº 060/2019/SEMUSA/NS SOCORRO

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE E O INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISA HUMANIZA.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO**, ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, com endereço à Praça Vice Presidente José de Alencar, s/n, na cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ./MF sob o nº 06.113.056/0001-39, representada neste ato pelo (a) Secretário (a) De Saúde, o Senhor **ENOCK LUIZ RIBEIRO DA SILVA**, portador do RG nº 2.041.263-04 SSP/BA e CNPF/MF 195.752.895-87, denominado de **CONTRATANTE**, e o do outro lado a Organização Social, o **INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISA HUMANIZA**, inscrita no CNPJ nº 27.450.038/0001-12, estabelecida na Rua Dr. Oscar Góes Conrado, nº 586 - Centro, Colina/SP, CEP.: 14770-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu presidente o SR. **VITOR HENRIQUE MACHADO GOMES**, RG nº 43.918.908 SSP/SP e CNPF nº 368.595.208-09, adiante firmado, consoante os termos do que integra este ajuste, fazem-se presentes para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei Federal nº 9.637 de 15 de maio de 1998, Lei Municipal nº. 1.284 de 28 de junho de 2018 e Decreto Municipal 18.368 de 29 de março de 2019, alterações posteriores, tendo em vista o que consta do **Processo de Chamamento Público Nº 01/2019/SEMUSA**, e as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (Art. 55, I e II da Lei nº 8.666/93).

1.1. Constitui objeto deste contrato de Gestão **CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVA RECONHECIDA POR ESTE MUNICÍPIO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, PARA PRESTAR SERVIÇO DE GESTÃO DA UPA PORTE II (UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO) VEREADOR JAIRO JOAQUIM DOS SANTOS, PARA OFERTA DE ATENDIMENTO GRATUITO À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE**, conforme as condições do Edital em epígrafe, do Projeto Básico e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA - PRECO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III da Lei nº 8.666/93).

Rua Antônio Valadão, s/n - Centro Administrativo José do Prado Franco - CEP 49160-000
CNPJ 13.128.814/0001-58 - Tel.: (79) 2107-7865 - Fax: (79) 2107-7863
Nossa Senhora do Socorro/Sergipe - licitacao.pregao@socorro.se.gov.br

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em sexta-feira, 11 de agosto de 2023 16:33:50 GMT-03:00, CNS: 11.272-2-9
TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade.
O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - art. 22.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



2.1. Pela execução dos serviços prestados descritos na cláusula anterior, a contratante pagará a contratada o valor mensal de **R\$ 956.758,75** (Novecentos e cinquenta e seis mil, setecentos e cinquenta e oito reais, setenta e cinco centavos), perfazendo o valor global do contrato em **R\$ 11.481.105,00** (Onze Milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, cento e cinco reais), pela execução dos serviços prestados.

2.2. O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias da emissão da nota fiscal/fatura do serviço prestado, mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas (emitidas de acordo com a Fonte de Recurso), acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, do Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão Trabalhista;

2.3. O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após o prazo constante na cláusula terceira, mediante acordo formal entre as partes, com base no INPC, divulgado pelo IBGE ou, em caso de sua extinção, o índice que vier a substituí-lo.

2.4. As transferências de recursos financeiros à contratada serão efetivadas mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais iguais, cujo valor corresponde a 1/12 de 90% do valor anual estimado, relativo à apuração dos Indicadores Quantitativos referentes às atividades ambulatoriais, e um valor correspondente a 1/12 de 10% do valor anual estimado, relacionadas à apresentação de informações dos Indicadores de Desempenho Qualitativo.

2.4.2. O valor de 90% corresponde à produção quantificada de atividade assistencial contratada; e o valor de 10% corresponde ao alcance das metas relacionadas à qualidade da assistência prestada.

2.4.3. As parcelas correspondentes aos Indicadores Qualitativos (10%) serão pagas mensalmente, junto com as parcelas referentes aos Indicadores Quantitativos (90%), e os eventuais ajustes financeiros a menor ou a maior, decorrentes da avaliação do alcance das metas, serão realizados nos meses subsequentes à análise dos indicadores estabelecidos.

2.4.3.1. A análise dos indicadores referentes ao último mês do contrato será realizada no último dia do mês de contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO rege-se por toda a legislação aplicável, notadamente pelos preceitos do direito público, nas normas do Sistema Único de Saúde, na Lei 8.080/90 (SUS), Lei 8.142/90 (Gestão do SUS), Portaria GM/MS nº.2.567, de 25 de novembro de 2016 (participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde - SUS), Lei Federal nº 9.637 de 15 de maio de 1998, Lei Municipal nº. 1.284 de 28 de junho de 2018 e Decreto Municipal 18.368 de 29 de março de 2019, alterações posteriores.

3.2. Considerando o Edital de Chamamento Público, nº 01/2019/SEMUSA e o correspondente Ato de Homologação publicado no quadro de avisos da prefeitura municipal e sítio do município

Rua Antônio Vaidão, s/n - Centro Administrativo José do Prado Franco - CEP 49160-000
CNPJ 13.128.814/0001-58 - Tel.: (79) 2107-7885 - Fax: (79) 2107-7889
Nossa Senhora do Socorro/Sergipe - licitacao.pregao@socorro.se.gov.br

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em sexta-feira, 11 de agosto de 2023 16:33:50 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



de Nossa Senhora do Socorro/SE e ainda, no Decreto n.º 19.100/2019, que qualificou a CONTRATADA como Organização Social para os fins ora colimados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO (Art. 55, IV da Lei nº 8.666/93).

4.1. A vigência do Contrato de Gestão será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos limitada a sessenta meses, conforme determina o art. 57 inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V da Lei nº 8.666/93).

5.1. A despesa orçamentária decorrente da contratação do objeto deste chamamento público, neste exercício, com dotação suficiente para atender esta finalidade, correrá à conta da despesa:

Unidade Orçamentária: 41062 - Fundo Municipal de Saúde;
Função Programática: 8412 - Unidade de Pronto Atendimento;
Elemento de Despesa: 3190.04.00.00 - Contratação por tempo determinado;
Fonte de Recurso: 1214 - MAC;
Valor: R\$ 900.000,00*

Unidade Orçamentária: 41062 - Fundo Municipal de Saúde;
Função Programática: 8412 - Unidade de Pronto Atendimento;
Elemento de Despesa: 3190.04.00.00 - Contratação por tempo determinado;
Fonte de Recurso: 1211 - Recursos ordinários;
Valor: R\$ 100.000,00*

Unidade Orçamentária: 41062 - Fundo Municipal de Saúde;
Função Programática: 8412 - Unidade de Pronto Atendimento;
Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
Fonte de Recurso: 1214 - MAC;
Valor: R\$ 900.000,00*

Unidade Orçamentária: 41062 - Fundo Municipal de Saúde;
Função Programática: 2023 - Teto Municipal da Média e Alta Complexidade;
Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
Fonte de Recurso: 1214 - MAC;
Valor: R\$ 1.852.556,00*

Unidade Orçamentária: 41062 - Fundo Municipal de Saúde;
Função Programática: 2023 - Teto Municipal da Média e Alta Complexidade;
Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
Fonte de Recurso: 1211 - Recursos ordinários;

Rua Antônio Valadão, s/n - Centro Administrativo José do Prado Franco - CEP 49160-000
CNPJ 13.128.814/0001-58 - Tel.: (79) 2107-7865 - Fax: (79) 2107-7863
Nossa Senhora do Socorro/Sergipe - licitacao.pregao@socorro.se.gov.br

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em sexta-feira, 11 de agosto de 2023 16:33:50 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



Valor: R\$ 100.000,00*

Unidade Orçamentária: 41062 - Fundo Municipal de Saúde;
Função Programática: 2023 - Teto Municipal da Média e Alta Complexidade;
Elemento de Despesa: 3190.04.00.00 - Contratação por tempo determinado;
Fonte de Recurso: 1214 - MAC;
Valor: R\$ 1.240.348,00*

Unidade Orçamentária: 41062 - Fundo Municipal de Saúde;
Função Programática: 2023 - Teto Municipal da Média e Alta Complexidade;
Elemento de Despesa: 3190.04.00.00 - Contratação por tempo determinado;
Fonte de Recurso: 1211 - Recursos ordinários;
Valor: R\$ 679.044,00*

Unidade Orçamentária: 41062 - Fundo Municipal de Saúde;
Função Programática: 2027 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
Fonte de Recurso: 1211 - Recursos ordinários;
Valor: R\$ 375.800,00*

Unidade Orçamentária: 41062 - Fundo Municipal de Saúde;
Função Programática: 2030 - Outros programas e/ou convênios dos governos estadual e federal;
Elemento de Despesa: 3190.04.00.00 - Contratação por tempo determinado;
Fonte de Recurso: 1213 - Transferência SUS - Estado ;
Valor: R\$ 1.000,00*

Unidade Orçamentária: 41062 - Fundo Municipal de Saúde;
Função Programática: 2030 - Outros programas e/ou convênios dos governos estadual e federal;
Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica;
Fonte de Recurso: 1213 - Transferência SUS - Estado ;
Valor: R\$ 1.000,00*

Unidade Orçamentária: 41062 - Fundo Municipal de Saúde;
Função Programática: 2030 - Outros programas e/ou convênios dos governos estadual e federal;
Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica;
Fonte de Recurso: 1214 - Custeio ;
Valor: R\$ 1.000,00*

***Valor de acordo com a LOA 2019, podendo ser alterado de acordo com o ano vigente.**

Rua Antônio Valadão, s/n - Centro Administrativo José do Prado Franco - CEP 49160-000
CNPJ 13.128.814/0001-58 - Tel.: (79) 2107-7865 - Fax: (79) 2107-7863
Nossa Senhora do Socorro/Sergipe - licitacao.pregao@socorro.se.gov.br

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em sexta-feira, 11 de agosto de 2023 16:33:50 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).

- 6.1. Designar, por meio de portaria, um gestor do CONTRATO para orientar a CONTRATADA, acompanhado o desenvolvimento das suas atividades, segundo programa, objetivos e metas definidos no CONTRATO DE GESTÃO e garantindo todo o suporte político-institucional, como representante do Município, na execução e supervisão deste CONTRATO DE GESTÃO;
- 6.2. Monitorar mensalmente e fiscalizar, nos termos da legislação pertinente, as atividades do CONTRATADO, relativas à execução das metas deste CONTRATO DE GESTÃO, bem como verificar a manutenção da capacidade e das condições enquanto entidade qualificada como Organização Social de Saúde, para confirmar, mediante emissão de atestado, se a mesma continua a dispor de suficiente capacidade jurídica e nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual;
- 6.3. Orientar, sempre que necessário às ações a serem desenvolvidas, emitindo notas técnicas durante a sua execução e parecer conclusivo, sobre o cumprimento da prestação dos serviços previstos neste CONTRATO DE GESTÃO;
- 6.4. Programar, nos elementos financeiros específicos do orçamento do Município, os recursos necessários para custear a execução do objeto contratual;
- 6.5. Assegurar, mediante prévio acompanhamento o cumprimento do cronograma de desembolso dos recursos financeiros, pactuado e constante deste CONTRATO DE GESTÃO;
- 6.6. Constituir Comissão de Acompanhamento e Avaliação, composta por representantes da CONTRATANTE que se reunirá, trimestralmente, para a avaliação do cumprimento das metas e das ações relacionadas a este CONTRATO;
- 6.7. Inventariar e avaliar as condições dos bens móveis e imóvel, que para execução desse Contrato de Gestão, seja objeto de permissão de direito de uso pela CONTRATADA;
- 6.8. Prover a CONTRATADA dos recursos materiais permanentes e de infraestrutura necessários à consecução das ações/metras definidas neste CONTRATO DE GESTÃO;
- 6.9. Emitir o Termo de Encerramento do Contrato, atestando o cumprimento das condições contratuais, pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação.

Parágrafo Primeiro - O gestor ou comissão gestora indicada pela CONTRATANTE responsabilizar-se-á pelos esclarecimentos e informações solicitadas por órgãos controladores.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE deverá encaminhar para a CONTRATADA o cronograma de reuniões trimestrais da Comissão de Acompanhamento e Avaliação a serem realizadas durante a execução deste CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 55, VII, XIII e IX da Lei nº 8.666/93).

Rua Antônio Valadão, s/n – Centro Administrativo José do Prado Franco - CEP 49160-000
GNPJ 13.128.814/0001-58 - Tel.: (79) 2107-7865 – Fax: (79) 2107-7863
Nossa Senhora do Socorro/Sergipe - licitacao.pregao@socorro.se.gov.br

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em sexta-feira, 11 de agosto de 2023 16:33:50 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em sexta-feira, 11 de agosto de 2023 16:33:50 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

7.1. Em cumprimento ao que foi pactuado, cabe ao CONTRATADO, além das obrigações constantes das especificações explicitadas no Projeto Básico e na legislação referente ao Sistema Único de Saúde - SUS, federal e municipal que regem a presente contratação e as seguintes:

7.1.1. Prestar, à população usuária do Sistema Único de Saúde - SUS, os serviços de saúde que estão especificados no ANEXO I - PROJETO BÁSICO;

7.1.2 Dar atendimento exclusivo aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos da legislação vigente;

7.1.3. Disponibilizar, por razões de planejamento das atividades assistenciais de informações sobre o endereço de residência dos pacientes que lhe forem referenciados para atendimento nas UPAS 24 horas, registrando o município de residência;

7.1.4. Responsabilizar-se pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, que sua equipe causar a pacientes, aos órgãos do Sistema Único de Saúde - SUS e terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

7.2. A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação de serviços, nos termos do artigo 14 da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

7.3. Zelar pelos bens móveis, imóvel, equipamentos e instalações em conformidade com o disposto nos respectivos Termos de Permissão de Uso, até sua restituição ao Poder Público, assim como aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados exclusivamente com o propósito de atender as definições constantes no Projeto Básico e dos ANEXOS e demais disposições deste CONTRATO DE GESTÃO;

7.4. Transferir integralmente, à CONTRATANTE em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social de Saúde, o patrimônio, os legados ou doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde na UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, cujo uso lhe fora permitido;

7.5. Responsabilizar-se integralmente pela contratação, dispensa e pagamento de pessoal do CONTRATADO, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, em obediência aos preceitos legais;

7.6. Responsabilizar-se pela contratação de serviços de terceiros necessários à manutenção das atividades na UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA inclusive pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes, em obediência aos preceitos legais;

7.7. Utilizar o símbolo e o nome designativo da UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, seguindo pela denominação da "Organização Social de Saúde";

7.8. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONTRATO DE GESTÃO.



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



- 7.9.** Manter sempre atualizado os Boletins de Atendimento dos pacientes. O arquivo deverá ser mantido em meio eletrônico por prazo indeterminado, e em papel por 20 anos;
- 7.10.** Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimento científico;
- 7.11.** Atender os pacientes com dignidade e respeito, de forma humanizada e igualitária, primando sempre pela excelência na qualidade da prestação dos serviços;
- 7.12.** Manter os pacientes informados sobre seus direitos e sobre assuntos pertinentes aos serviços prestados;
- 7.13.** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 7.14.** Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- 7.15.** Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente, por ministro representante de qualquer culto religioso;
- 7.16.** Cumprir as normas técnicas e diretrizes operacionais expedidas pela CONTRATANTE, visando assegurar a uniformização e integração das atividades ora publicizadas;
- 7.17.** Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração da Organização Social e encaminhar à CONTRATANTE os Relatórios Gerenciais de Atividades, na forma e prazos por esta estabelecidos;
- 7.18.** Disponibilizar à CONTRATANTE acesso irrestrito a toda base de dados e informações necessárias ao monitoramento das áreas, objeto do CONTRATO DE GESTÃO;
- 7.19.** Apresentar, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, quando a CONTRATANTE assim o determinar, Relatório de Gestão pertinente à execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, contendo comparativos específicos das metas propostas com os resultados alcançados e iniciativas desenvolvidas pela CONTRATADA;
- 7.19.1** Publicar anualmente no Diário Oficial do Município, de demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e do relatório de execução do contrato de gestão;
- 7.20.** Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados em estrita obediência às disposições deste CONTRATO DE GESTÃO e mediante aprovação do Conselho de Administração do Município;
- 7.21.** Apresentar à CONTRATANTE, por ocasião da solicitação de parcela mensal do cronograma de desembolso, a comprovação da execução física das metas;
- 7.22.** Cumprir as obrigações trabalhistas e previdenciárias, assegurando a guarda dos órgãos de controle, sendo sua regularidade, condição para a liberação de parcela do cronograma de desembolso caminhados para aprovação do Conselho de Administração, e disponibilizá-los sempre que solicitado à CONTRATANTE e aos órgãos de controle;

Rua Antônio Valadão, s/n - Centro Administrativo José do Prado Franco - CEP 49160-000
CNPJ 13.128.814/0001-58 - Tel.: (79) 2107-7865 - Fax: (79) 2107-7863
Nossa Senhora do Socorro/Sergipe - licitacao.pregao@socorro.se.gov.br

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em sexta-feira, 11 de agosto de 2023 16:33:50 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



- 7.23. Apresentar trimestralmente, à CONTRATANTE, para fins de análise da Comissão prevista no caput da Cláusula Décima, relatório parcial pertinente à execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, contendo comparativos específicos de metas propostas com os resultados alcançados;
- 7.24. Apresentar justificativa, junto à Comissão de Avaliação para os casos de não execução, total ou parcial, das metas previstas no presente instrumento, na forma do disposto na Cláusula Décima, parágrafos primeiro e segundo deste CONTRATO DE GESTÃO;
- 7.25. Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer alteração que venha a ser feita em seu Estatuto Social e/ou Regulamento;
- 7.26. Abrir conta bancária específica, em banco da rede oficial, para fins de movimento dos recursos oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO, os quais somente poderão ser movimentados para pagamento das despesas pertinentes às metas e atividades previstas neste instrumento;
- 7.27. Disponibilizar à CONTRATANTE o acesso aos projetos relativos a experiências inovadoras e exitosas de gestão com vistas a intercâmbio de conhecimentos e boas práticas.
- 7.28. Providenciar, periodicamente, PESQUISA DE SATISFAÇÃO com pacientes atendidos.

Parágrafo Único - O CONTRATADO deverá definir Plano de Ação específico para cumprimento dessas obrigações, assim como manter documentos com probatórios de seu cumprimento na forma de atas, formulários, documentos fiscais, páginas eletrônicas, prontuários, relatórios e/ou banco de dados, aplicando, quando couberem, informações comparativas em séries históricas para possibilitar parametrização e evolução das ações.

7.29. E demais obrigações prevista no Projeto Básico.

CLÁUSULA OITAVA - DA PERMISSÃO DO DIREITO DE USO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

8.1. Os bens móveis e imóvel, equipamentos e instalações deverão ser objeto de inventário e avaliação por parte da CONTRATANTE, para que, mediante formalização de contrato específico a ser assinado, possam ser cedidos ao CONTRATADO, a título de permissão de uso e pelo prazo de vigência do presente.

CONTRATO DE GESTÃO, cabendo ao permissionário mantê-los em perfeito estado de conservação e usá-los exclusivamente para os fins previstos neste instrumento

Parágrafo Primeiro - Os bens móveis, instalações e equipamentos cedidos ou que venham a ser cedidos na forma prevista no caput desta Cláusula, bem como aqueles adquiridos pela CONTRATADA poderão, mediante prévia avaliação e manifesta autorização da CONTRATANTE, ser alienados e substituídos por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem concomitantemente, mediante termo de doação expresso, o patrimônio do Município, sob administração da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo - Com vistas ao cumprimento desta Cláusula, caberá à CONTRATANTE:

Rua Antônio Valedão, s/n - Centro Administrativo José do Prado Franco - CEP 49160-000
CNPJ 13.128.814/0001-58 - Tel.: (79) 2107-7865 - Fax: (79) 2107-7863
Nossa Senhora do Socorro/Sergipe - licitacao.pregao@socorro.se.gov.br



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



1. Comunicar ao CONTRATADO as normas e procedimentos formais e operacionais para o controle do acervo patrimonial e técnico mencionado no caput desta Cláusula;
2. Manter, através do CONTRATADO sistema informatizado para o controle dos bens patrimoniais citados no caput desta Cláusula;
3. Comunicar ao CONTRATADO, em tempo hábil para o cumprimento, os prazos de realização e encaminhamento do inventário de bens móveis e imóveis;
4. Em sendo necessário para a fiel execução dos serviços a aquisição de bens móveis e imóveis, bem como, a realização de reformas que venham a ser necessárias à execução deste Contrato de Gestão, o CONTRATADO deverá adquirir tais bens móveis e imóveis e realizar reformas de natureza física ou estrutural das instalações, que serão custeadas pela CONTRATADA e deverão ser submetidas a CONTRATANTE o respectivo projeto com orçamento para prévia análise dos Órgãos Técnicos desta última.

Parágrafo Terceiro - Com vistas ao cumprimento desta Cláusula, caberá, ainda, a CONTRATADA:

1. Utilizar e manter sistema informatizado de controle de bens patrimoniais;
2. Encaminhar ao gestor ou a comissão gestora do CONTRATO DE GESTÃO, antes da última reunião da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, relatório do inventário dos bens cedidos e dos adquiridos com recursos do CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS A CONTRATANTE.

9.1. Constituirá por Portaria um gestor de CONTRATO DE GESTÃO e uma Comissão de Acompanhamento e Avaliação, que serão responsáveis pela fiscalização da execução deste CONTRATO DE GESTÃO, cabendo-lhes a supervisão, o acompanhamento e a avaliação do desempenho do CONTRATADO, tudo de acordo com os objetivos e metas constantes deste instrumento e das alterações que por ventura venham a ser efetuadas no PROGRAMA DE TRABALHO.

Parágrafo Primeiro - A Comissão de que trata esta Cláusula reunir-se-á, trimestralmente, a fim de proceder ao acompanhamento e às avaliações parciais e final do cumprimento das metas estabelecidas neste CONTRATO DE GESTÃO.

Parágrafo Segundo - Os critérios para avaliação dos resultados a serem utilizados pela Comissão de Avaliação estão contidos no Projeto Básico, podendo ao longo da execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, ser adicionados e/ou modificados os critérios, observando a consonância com os objetivos supracitados.

Parágrafo Terceiro - Os valores correspondentes às metas executadas parcialmente, segundo a avaliação de desempenho realizada pela Comissão de Avaliação, deverão ser liberados pela CONTRATANTE, conforme a proporcionalidade definida no Projeto Básico onde define avaliação e valoração dos desvios nas quantidades das atividades desenvolvidas.

Rua Antônio Valadão, s/n - Centro Administrativo José do Prado Franco - CEP 49160-000
CNPJ 13.128.814/0001-58 - Tel.: (79) 2107-7862 - Fax: (79) 2107-7863
Nossa Senhora do Socorro/Sergipe - licitacao.pregao@socorro.se.gov.br



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



Parágrafo Quarto - Com o atesto do cumprimento das metas estabelecidas neste Contrato emitido pela Comissão de Avaliação, os saldos financeiros remanescentes poderão ser utilizados pela CONTRATANTE em benefício da unidade gerida.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONTRATADO.

10.1. Elaborará e apresentará, à CONTRATANTE, relatórios circunstanciados, trimestralmente ou a qualquer momento, sempre que solicitado, de execução deste CONTRATO DE GESTÃO, comparando as metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros da adequada utilização dos recursos públicos, da avaliação da execução do CONTRATO DE GESTÃO, das análises gerenciais cabíveis e de parecer técnico conclusivo sobre o período em questão.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer tempo, que o CONTRATADO forneça informações complementares e apresente o detalhamento de tópicos constantes dos relatórios.

Parágrafo Segundo - Caberá ao CONTRATADO encaminhar à CONTRATANTE mensalmente, o relatório de atendimentos ambulatorial e hospitalar realizados para atualização do Sistema de Informações Hospitalares e Ambulatoriais (SIH-SUS, SIASUS,).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).

11.1. A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste CONTRATO DE GESTÃO, autorizará a CONTRATANTE a aplicar em cada caso, com observância do direito ao contraditório e ampla defesa, as sanções previstas nos art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores, quais sejam:

11.1.1. advertência;

11.1.2. Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar, bem como de celebrar convênios e parcerias com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar, e contratar, bem como celebrar convênios e parcerias com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

11.1.4. Multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:

- Pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, que não diga respeito diretamente à execução do objeto, multa de 1% (um por cento), por evento, incidente sobre o valor mensal dos serviços contratados;

Rua Antônio Valadão, s/n - Centro Administrativo José do Prado Franco - CEP 49160-000
CNPJ 13.128.814/0001-58 - Tel.: (79) 2107-7865 - Fax: (79) 2107-7863
Nossa Senhora do Socorro/Sergipe - licitacao.pregao@socorro.se.gov.br

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em sexta-feira, 11 de agosto de 2023 16:33:50 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - art. 22.



- Pelo descumprimento das metas pactuadas para execução dos serviços multa de 0,1%, por cada meta não atingida, incidente sobre o valor mensal dos serviços contratados;
- Pelo descumprimento na execução dos serviços multa de 0,1%, por cada evento não executado, incidente sobre o valor mensal dos serviços contratados;
- Pela rescisão do CONTRATO DE GESTÃO por culpa da CONTRATADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal dos serviços contratados;

11.2. O valor de eventual multa será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

11.3. Caberá recurso ao Secretário Municipal da Saúde em face da decisão que aplicar à CONTRATADA quaisquer das sanções indicadas nesta cláusula, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de publicação, na imprensa oficial, da decisão recorrida.

11.4. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não suprime o direito da CONTRATANTE de exigir indenização integral pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos públicos, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal, administrativa e/ou ética do autor do fato.

11.5. A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará o pagamento de multa estipulada em 30% (trinta por cento) do valor global contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:

12.1.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

12.5. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

12.5.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

12.5.2. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em sexta-feira, 11 de agosto de 2023 16:33:50 GMT-03:00, CNS: 11.272-2-2
TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



12.5.3. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

12.5.4. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da Organização Social que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato.

12.5.6. O interesse público, devidamente justificado.

12.5.7. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra.

12.5.8. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.5.9. A contratada reconhece desde já os direitos da Administração em caso de rescisão do contrato de Gestão com base no artigo 77, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MODIFICAÇÃO

13.1. Com exceção do seu objeto, este CONTRATO DE GESTÃO poderá ser modificado em quaisquer das suas cláusulas e ou disposições, mediante Termo Aditivo e de comum acordo entre as partes contratantes, desde que tal interesse seja previamente manifestado por uma das partes, por escrito, em tempo hábil para tramitação do referido Termo, obedecendo à validade deste Instrumento.

Parágrafo Único - A repactuação, parcial ou total deste CONTRATO DE GESTÃO, formalizada mediante Termo Aditivo é, necessariamente, precedida de justificativa da CONTRATANTE e poderá ocorrer, a qualquer tempo dentro da vigência do contrato, para:

1. Adequação do PROGRAMA DE TRABALHO às demandas do sistema de saúde, como decorrência de avaliações específicas de resultados obtidos em sua execução;
2. Adequação da Lei Orçamentária Anual;
3. Ajuste das metas resultantes de relatórios, pareceres e reuniões das partes através de Coordenadoria Supervisora da Organização Social e a Comissão de Acompanhamento e Avaliação, segundo trata o Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima;
4. Adequação das condições contratuais às novas políticas de governo que possam inviabilizar a execução do CONTRATO DE GESTÃO nas condições originalmente pactuadas;
5. Cumprimento dos dissídios coletivos das categorias contratadas como prestadoras de serviços essenciais e corpo funcional da instituição;
6. Cumprimento dos reajustes de preço das contas públicas, dos serviços e dos materiais necessários à execução deste CONTRATO DE GESTÃO.

Rua Antônio Valadão, s/n - Centro Administrativo José do Prado Franco - CEP 49160-000

CNPJ 13.128.814/0001-58 - Tel.: (79) 2107-7865 - Fax: (79) 2107-7863

Nossa Senhora do Socorro/Sergipe - licitacao.pregao@socorro.se.gov.br

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em sexta-feira, 11 de agosto de 2023 16:33:50 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



Paragrafo Segundo: Quando da renovação do Contrato de Gestão, após 12 meses sofrerá sua correção de acordo com o IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. É vedada a cobrança por serviços médicos ou outros complementares da assistência devida ao paciente;
- 14.2. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pela CONTRATANTE sobre a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO;
- 14.3. O CONTRATADO reconhece prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, decorrente da Lei n.º 8080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo ou de notificação dirigida ao CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nossa Senhora do Socorro/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato de Gestão em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 16 de Outubro de 2019.

ENOCK LUIZ RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde -
Contratante

VITOR HENRIQUE MACHADO GOMES
INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISA HUMANIZA
Contratada

Testemunhas:

Nome: Heráclio J. de S. S. CPF: 076.432.125-11

Nome: Maria José das Santos Filla CPF: 037.120.595-11

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em sexta-feira, 11 de agosto de 2023 16:33:50 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO DE EXPOSIÇÕES DE ENTRADA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

Em 16/10/2019

NIVIANY ARAUJO DA SILVA



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

EXTRATO DE CONTRATO
Nº 060/2019/SEMUSA/NS SOCORRO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Chamamento Público Nº 01/2019/SEMUSA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVA RECONHECIDA POR ESTE MUNICÍPIO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, PARA PRESTAR SERVIÇO DE GESTÃO DA UPB PORTE II (UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO) VEREADOR JAIRO JOAQUIM DOS SANTOS, PARA OFERTA DE ATENDIMENTO GRATUITO À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE.

CONTRATADA: INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISA HUMANIZA.

VALOR GLOBAL: R\$ 11.481.105,00 (Onze Milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, cento e cinco reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária:

41062 - Fundo Municipal de Saúde;

Função Programática:

8412 - Unidade de Pronto Atendimento;

2023 - Teto Municipal da Média e Alta Complexidade;

2027 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;

2030 - Outros programas e/ou convênios dos governos estadual e federal;

Elemento de Despesa:

3190.04.00.00 - Contratação por tempo determinado;

3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Fonte de Recurso:

1214 - MAC;

1211 - Recursos ordinários;

1213 - Transferência SUS - Estado;

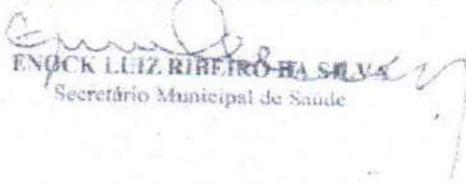
1214 - Custeio;

PRAZO: 16/10/2020

PARECER JURÍDICO: Nº 469/2019

NOTA DE EMPENHO:

N. Sra. do Socorro/SE, 16 de outubro de 2019.


ENOCK LUIZ RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Praça Vice Presidente José Alencar s/n, Centro
CEP: 49160-000 - Nossa Senhora do Socorro/Sergipe



Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

**1º TERMO ADITIVO DE PRAZO
CONTRATO Nº 060/2019/SEMUSA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019/SEMUSA**

Publicado e Afixado no quadro d
exposições de entrada da Prefeitura
Municipal de Nossa Senhora do Socorro/SE

EM 16/10/2020
Neemias Oliveira Santos

**1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO
CONTRATO Nº 060/2019/SEMUSA QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE,
DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A
INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISA
HUMANIZA, NA FORMA ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.113.056/0001-39, com endereço à Praça Vice Presidente José de Alencar, s/n, na cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Secretário de Saúde, o Sr. **Enock Luz Ribeiro da Silva**, portador do RG nº 2.041.263-04 SSP/BA e CNPF/MF 195.752.895-87, denominado de **CONTRATANTE**, e o do outro lado a Organização Social, o **INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISA HUMANIZA**, inscrita no CNPJ nº 27.450.038/0001-12, estabelecida na Rua Dr. Oscar Góes Conrado, nº 586 – Centro, Colina/SP, CEP.: 14770-000, doravante denominada **CONTRATADA**, para o fim especial de celebrar o presente Termo Aditivo de Prazo do Contrato nº **060/2019/SEMUSA**, Chamamento Público nº **001/2019/SEMUSA**, subordinado ao precípuo interesse da municipalidade, com base no artigo 57, §1º, incisos II da Lei nº 8.666/1993 e legislação subsequente, bem como nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO.

1.1. O presente instrumento tem por objeto a prorrogação de prazo de vigência do contrato nº **060/2019/SEMUSA**, cujo objeto consiste na **“CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVA RECONHECIDA POR ESTE MUNICÍPIO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, PARA PRESTAR SERVIÇO DE GESTÃO DA UPA PORTE II (UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO) VEREADOR JAIRO JOAQUIM DOS SANTOS, PARA OFERTA DE ATENDIMENTO GRATUITO À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE”**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1. O prazo de vigência do contrato nº **060/2019/SEMUSA** fica prorrogado por mais **12 (doze) meses** o prazo de vigência, iniciando-se em **16/10/2020** e encerrando-se em **16/10/2021**, conforme a Cláusula Quarta – Do Prazo do referido contrato e nos moldes do artigo 57, incisos II da Lei nº 8.666/1993 tendo em vista a necessidade da continuidade dos serviços essenciais, com preço e condições vantajosos para o Município.

Rua Antonio Valadão, s/n – Centro Administrativo José do Prado Franco - CEP 49160-000
Tel.: (79) 2107-7863 – (79) 2107-7865 – Nossa Senhora do Socorro/Sergipe
CNPJ 13.128.814/0001-58
licitacao@socorro.se.gov.br



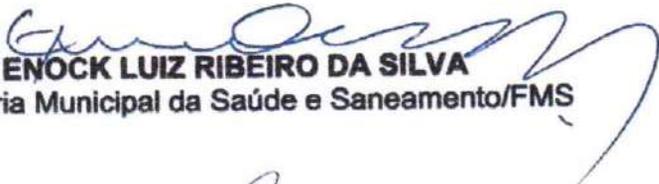
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DE CLÁUSULAS.

3.1. Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 060/2019/SEMUSA, que não foram modificadas ou alteradas por este instrumento. Assim, estando justos e pactuados, assinam as partes este 1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 060/2019/SEMUSA, em 02(duas) vias de igual teor, para um só efeito jurídico e legal.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 16 de outubro de 2020.

CONTRATANTE:


ENOCK LUIZ RIBEIRO DA SILVA
Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento/FMS

CONTRATADA:


INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISA HUMANIZA
CNPJ: 27.450.038/0001-12



CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO

2. Os acréscimos nos quantitativos do contrato, da ordem de 3,406% (três vírgula quatrocentos e seis por cento), correspondem ao valor total de R\$ 390.956,40 (trezentos e noventa mil novecentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos); os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigoram a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR FINAL DO CONTRATO

3. O valor do contrato nº 060/2019/SEMUSA corresponde à importância de R\$ 11.480.105,00 (onze milhões quatrocentos e oitenta mil cento e cinco reais), sendo o valor atualizado do contrato, após o acréscimo de 3,406%, correspondente ao importe de R\$ 390.956,40 (trezentos e noventa mil novecentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos.), oriundo deste Segundo Termo Aditivo, é de R\$ 11.871.061,40 (onze milhões oitocentos e setenta e um mil sessenta e um reais e quarenta centavos).

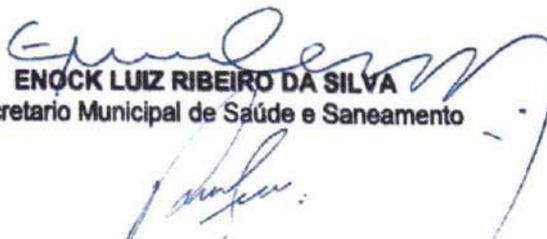
CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

4. O presente termo aditivo decorre de autorização do Secretário Municipal de Saúde da contratante, e encontra amparo legal no artigo 65, alínea "b" do inciso I, combinada com o § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

5. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Nossa Senhora do Socorro-SE, em 06 de abril de 2021.

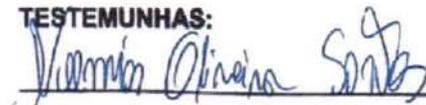
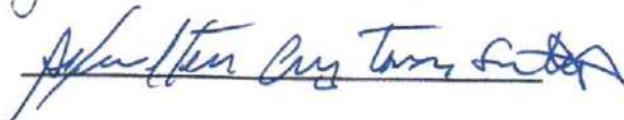
CONTRATANTE:


ENOCK LUIZ RIBEIRO DA SILVA
Secretario Municipal de Saúde e Saneamento

CONTRATADA:

INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISA HUMANIZA
CNPJ: 27.450.038/0001-12

TESTEMUNHAS:

Rua Antônio Valadão s/n - Centro Administrativo José do Prado Franco
CNPJ 13.128.814/0001-58 - CEP 49160-000 - Nossa Senhora do Socorro/Sergipe

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:58:52 GMT-03:00, CNS: 11.272-2-229. TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provisamento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



**TERCEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 060/2019/SEMUSA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019/SEMUSA**

Publicado e Afixado no quadro de exposições de entrada da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro

EM 01/10/2019

Neemes Oliveira Santos

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 060/2019/SEMUSA; CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO-SERGIPE, POR INTERMÉDIO DA SUA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO - SEMUSA, E O INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISA HUMANIZA, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVA RECONHECIDA POR ESTE MUNICÍPIO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, PARA PRESTAR SERVIÇO DE GESTÃO DA UPA PORTE II (UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO) VEREADOR JAIRO JOAQUIM DOS SANTOS, PARA OFERTA DE ATENDIMENTO GRATUITO À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE, por intermédio da sua Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento Básico - SEMUSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.113.056/0001-39, com sede na Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro, nesta Cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, neste ato representado por seu Secretário, **Enock Luiz Ribeiro da Silva**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 195.752.895-87 e portador do RG. nº 2.041.263-04-SSP/BA doravante denominado **CONTRATANTE**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

e

O INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISA HUMANIZA, inscrita no CNPJ nº 27.450.038/0001-12, estabelecida na Rua Dr. Oscar Góes Conrado, nº 586 - Centro, Colina/SP, CEP.: 14770-000, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por meio da procuração pública que se integra a este ajuste. Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 060/2019, decorrente do Chamamento Público nº 001/2019/SEMUSA, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto o **ACRÉSCIMO de 20,38% (vinte vírgula trinta e oito por cento)** ao valor do contrato firmado entre as partes, em **16/10/2019**, estando de comum acordo com o Contratado, nos termos previstos no artigo 65, I, "b", c/c § 1º, da lei 8.666/93. Ficando ratificada com a **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MODIFICAÇÃO**.

Rua Antônio Valadão s/n - Centro Administrativo José do Prado Franco
CNPJ 13.128.814/0001-58 - CEP 49160-000 - Nossa Senhora do Socorro/Sergipe

[Handwritten signatures and initials]

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:59:51 GMT-03:00, CNS: 11.272-2-2023. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



TERMO DE APOSTILAMENTO

O Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, por intermédio da sua Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento Básico - SEMUSA, torna público o Termo Apostilamento ao 2º Termo Aditivo de Acréscimo decorrente do Contrato nº 060/2019/SEMUSA oriundo do Chamamento Público nº 001/2019/SEMUSA, que passa a vigor com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR FINAL DO CONTRATO

O valor do contrato nº 060/2019/SEMUSA corresponde à importância de **RS 11.480.105,00 (onze milhões quatrocentos e oitenta mil cento e cinco reais)**, sendo o valor atualizado do contrato, após o acréscimo de 3,406 %, correspondente ao importe de **RS 390.956,40 (trezentos e noventa mil novecentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos.)**, oriundo deste Segundo Termo Aditivo, é de **RS 11.871.061,40 (onze milhões oitocentos e setenta e um mil sessenta e um reais e quarenta centavos.)**

LEIA-SE:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR FINAL DO CONTRATO

O valor do contrato nº 060/2019/SEMUSA corresponde à importância de **RS 11.481.105,00 (onze milhões quatrocentos e oitenta e um mil cento e cinco reais)**, sendo o valor atualizado do contrato, após o acréscimo de 3,406 %, correspondente ao importe de **RS 390.956,40 (trezentos e noventa mil novecentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos.)**, oriundo deste Segundo Termo Aditivo, é de **RS 11.872.061,40 (onze milhões oitocentos e setenta e dois mil sessenta e um reais e quarenta centavos.)**

Nossa Senhora do Socorro/SE, 07 de julho de 2021.


ENOCK LUIZ RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

**4º TERMO ADITIVO DE PRAZO
CONTRATO Nº 060/2019/SEMUSA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019/SEMUSA**

**4º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO
CONTRATO Nº 060/2019/SEMUSA QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE
NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE,
DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A
INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISA
HUMANIZA, NA FORMA ABAIXO:**

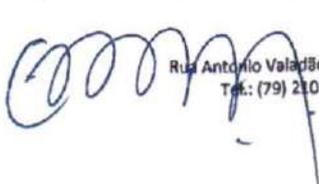
O MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.113.056/0001-39, com endereço à Praça Vice Presidente José de Alencar, s/n, na cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Secretário de Saúde, o Sr. Enock Luiz Ribeiro da Silva, portador do RG nº 2.041.263-04 SSP/BA e CNPF/MF 195.752.895-87, denominado de **CONTRATANTE**, e o do outro lado a Organização Social, o **INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISA HUMANIZA**, inscrita no CNPJ nº 27.450.038/0001-12, estabelecida na Rua Dr. Oscar Góes Conrado, nº 586 – Centro, Colina/SP, CEP.: 14770-000, doravante denominada **CONTRATADA**, para o fim especial de celebrar o presente Termo Aditivo de Prazo do Contrato nº **060/2019/SEMUSA**, Chamamento Público nº **001/2019/SEMUSA**, subordinado ao precípua interesse da municipalidade, com base no artigo 57, §1º, incisos II da Lei nº 8.666/1993 e legislação subsequente, bem como nas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO.

1.1. O presente instrumento tem por objeto a prorrogação de prazo de vigência do contrato nº **060/2019/SEMUSA**, cujo objeto consiste na **"CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVA RECONHECIDA POR ESTE MUNICÍPIO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, PARA PRESTAR SERVIÇO DE GESTÃO DA UPA PORTE II (UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO) VEREADOR JAIRO JOAQUIM DOS SANTOS, PARA OFERTA DE ATENDIMENTO GRATUITO À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE"**.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1. O prazo de vigência do contrato nº **060/2019/SEMUSA** fica prorrogado por mais **12 (doze) meses**, iniciando-se em **16/10/2021** e encerrando-se em **16/10/2022**, conforme a Cláusula Quarta – Do Prazo do referido contrato e nos moldes do artigo 57, incisos II da Lei nº 8.666/1993 tendo em vista a necessidade da continuidade dos serviços essenciais, com preço e condições vantajosos para o Município.


Rua Antonio Valadão, s/n – Centro Administrativo José do Prado Franco - CEP 49160-000
Tel.: (79) 2107-7863 – (79) 2107-7865 – Nossa Senhora do Socorro/Sergipe
CNPJ 13.128.814/0001-58
licitacao@socorro.se.gov.br

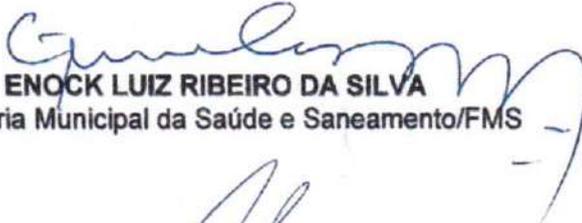


Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

CLAUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DE CLAUSULAS.

3.1. Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 060/2019/SEMUSA, que não foram modificadas ou alteradas por este instrumento. Assim, estando justos e pactuados, assinam as partes este 4º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 060/2019/SEMUSA, em 02(duas) vias de igual teor, para um só efeito jurídico e legal.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 14 de outubro de 2021.

CONTRATANTE: 
ENOCK LUIZ RIBEIRO DA SILVA
Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento/FMS


CONTRATADA: INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISA HUMANIZA
CNPJ: 27.450.038/0001-12



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 21:00:37 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

**5º TERMO ADITIVO DE PRAZO
CONTRATO Nº 060/2019/SEMUSA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019/SEMUSA**

**5º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO
CONTRATO Nº 060/2019/SEMUSA QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE
NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE,
DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A
INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISA
HUMANIZA, NA FORMA ABAIXO:**

O MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE, através do **Fundo Municipal de Saúde**, inscrita no CNPJ./MF sob o nº 06.113.056/0001-39, com endereço à Praça Vice Presidente José de Alencar, s/n, na cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Secretário de Saúde, o Sr. **Enock Luiz Ribeiro da Silva**, portador do RG nº 2.041.263-04 SSP/BA e CNPF/MF 195.752.895-87, denominado de **CONTRATANTE**, e o do outro lado a Organização Social, o **INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISA HUMANIZA**, inscrita no CNPJ nº 27.450.038/0001-12, estabelecida na Rua Dr. Oscar Góes Conrado, nº 586 – Centro, Colina/SP, CEP.: 14770-000, doravante denominada **CONTRATADA**, para o fim especial de celebrar o presente Termo Aditivo de Prazo do Contrato nº **060/2019/SEMUSA**, Chamamento Público nº **001/2019/SEMUSA**, subordinado ao precípuo interesse da municipalidade, com base no artigo 57,§1º, incisos II da Lei nº 8.666/1993 e legislação subsequente, bem como nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO.

1.1. O presente instrumento tem por objeto a prorrogação de prazo de **vigência** do contrato nº **060/2019/SEMUSA**, cujo objeto consiste na **“CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVA RECONHECIDA POR ESTE MUNICÍPIO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, PARA PRESTAR SERVIÇO DE GESTÃO DA UPA PORTE II (UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO) VEREADOR JAIRO JOAQUIM DOS SANTOS, PARA OFERTA DE ATENDIMENTO GRATUITO À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE”**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1. O prazo de vigência do contrato nº **060/2019/SEMUSA** fica prorrogado por mais **12 (doze) meses**, iniciando-se em **16/10/2022** e encerrando-se em **16/10/2023**, conforme a Cláusula Quarta – Do Prazo do referido contrato e nos moldes do artigo 57, incisos II da Lei nº 8.666/1993 tendo em vista a necessidade da continuidade dos serviços essenciais, com preço e condições vantajosos para o Município.

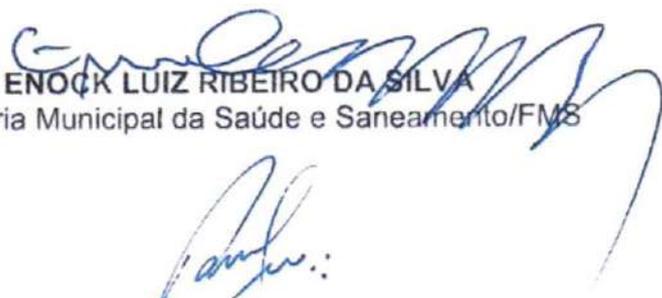
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DE CLÁUSULAS.

3.1. Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº **060/2019/SEMUSA**, que não foram modificadas ou alteradas por este instrumento. Assim, estando justos e pactuados, assinam as partes este **5º Termo Aditivo de Prazo** ao Contrato nº **060/2019/SEMUSA**, em 02(duas) vias de igual teor, para um só efeito jurídico e legal.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 13 de outubro de 2022.

CONTRATANTE:


ENOCK LUIZ RIBEIRO DA SILVA

Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento/FMS

CONTRATADA:

INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISA HUMANIZA

CNPJ: 27.450.038/0001-12

1º TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 060/2019/SEMUSA CELEBRAM O MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO E O INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISA HUMANIZA.

O MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, por intermédio do **Fundo Municipal da Saúde - FMS**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.113.056/0001-39, situada na Praça Ex-vice-Presidente José de Alencar, s/n, Centro, nesta Cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, neste ato representado pelo seu Secretário, o senhor **Enock Luiz Ribeiro da Silva**, inscrito no CPF sob o nº 195.752.895-87e portador do RG nº 2.041.263-04 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISA HUMANIZA**, inscrita no CNPJ nº 27.450.038/0001-12, estabelecida na Rua Dr. Oscar Góes Conrado, nº 586 – Centro, Colina/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente instrumento de Apostilamento ao Contrato, subordinado ao precípua interesse da Municipalidade em razão do termo ao **CONTRATO Nº 060/2019/SEMUSA**, mas que em razão da conveniência administrativa necessitaram ser revistos para melhor adequação a realidade do Município, e ainda consoantes os termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente Termo de Apostilamento tem por objeto o reajustamento do preço, previsto na Clausula Segunda do Contrato nº 060/2019/SEMUSA, consoante estabelece o art. 65, § 8º da lei nº 8.666/93.

CLAUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Destarte, o valor global do Contrato nº 060/2019/SEMUSA, após o 3º Termo Aditivo de Acréscimo, corresponde á **R\$ 14.211.044,72**(quatorze milhões duzentos e onze mil quarenta e quatro reais e setenta e dois centavos). O valor do reajuste, com base no Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC) do mês de Setembro, conforme Clausula Segunda devidamente apurados pelo setor competente, alcançou o importe de **R\$ 1.254.230,75** (um milhão duzentos e cinquenta e quatro mil duzentos e trinta reais e setenta e cinco centavos). O valor atualizado do contrato após o presente Termo de Apostilamento é de **R\$ 15.465.269,47** (quinze milhões quatrocentos e sessenta e cinco mil duzentos e sessenta e nove reais e quarenta e sete centavos), passando assim o valor mensalmente á importância de **R\$ 1.288.772,45** (um milhão duzentos e oitenta e oito mil setecentos e setenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), a partir de sua assinatura, conforme planilha anexa, mediante reajuste devidamente autorizado e concedido.

CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições pactuadas no Contrato nº 005/2018/SEMUSA.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 27 de abril de 2023.


ENOCK LUIZ RIBEIRO DA SILVA
Secretária Municipal da Saúde e Saneamento/FMS



MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Secretaria Municipal de Saúde

3529



CONTRATO DE GESTÃO

Contrato de Gestão para gerência da Unidade de Pronto Atendimento "24 Horas – Alberto Esper" de Arapongas/PR, que celebram a Organização Instituto de Estudos e Pesquisas "Humaniza" e o Município de Arapongas.

O MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Garças, 750, Centro – Arapongas/PR – CEP: 86.700-285, inscrito no CNPJ/MF 76.958.966/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor SÉRGIO ONOFRE DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade Civil - RG n°. 34389845/SSP-PR e CPF/MF sob n°. 477.980.099-49, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o **Instituto de Estudos e Pesquisa Humaniza**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, devidamente qualificados como Organização Social de Saúde Municipal através do Decreto n° 185/2020, sita na Rua Cristóvão Colombo, n° 82, Centro, CEP. 14.770-000, na cidade de Colina Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF 27.450.038/0001-12 neste ato representada Pelo Senhor Vitor Henrique Machado Gomes, engenheiro, divorciado, residente e domiciliado na cidade de Barretos, à Rua 26, n. 2.281, Bairro Fortaleza, portador da Cédula de Identidade Civil R.G. n° 43918908-1 SSP/SP, e CPF/MF 368.595.208-09 a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato de Gestão, nos termos da Lei Municipal n°. 4.831/2019, regulamentada pelo Decreto Municipal n° 025/2020, e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições da requisição 985/2020 - **Edital de Chamamento Público para Apresentação de Concurso de Projetos n°. 01/2020**, pelos termos do Plano de Trabalho da entidade vencedora datado de 17/12/2020 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato de gestão tem por objeto a "Gerencia da Unidade de Pronto Atendimento - 24 horas "Albeto Esper" de Arapongas, em estreita cooperação com

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.

Este documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quinta-feira, 9 de agosto de 2023 20:07:44 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELÃO DE CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital foi emitido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor n° 100/2020 CNJ - artigo 22.



MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Secretaria Municipal de Saúde

3530

3530 TABELAÇÃO DE
O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:07:44 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2ª TABELAÇÃO DE
NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital
pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



a Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos do SUS".

Parágrafo Único. O cumprimento do objeto, do presente contrato, respeitará a descrição do plano de trabalho apresentado pela entidade, bem como o Edital do Concurso de Projetos nº 01/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

Parágrafo Único. Pelo cumprimento do objeto ora contratado, a Contratante efetuará o repasse à Contratada referente ao montante mensal de até R\$ 564.987,50 (quinhentos e sessenta e quatro mil, novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) e valor total anual de R\$ 6.779.850,00 (Seis milhões, setecentos e setenta e nove mil e oitocentos e cinquenta reais), nas condições estabelecidas abaixo e na Cláusula Quarta do presente Contrato de Gestão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único. O presente Contrato de Gestão terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua publicação, prorrogáveis por sucessivos e iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES E DO REPASSE DE RECURSOS

O repasse dos recursos se dará de forma antecipada. Dessa forma, a Organização Social contará com 01 (um) mês de adiantamento do custeio da competência em curso para iniciar as atividades do Pronto Atendimento 24 Horas "Alberto Esper".

Parágrafo primeiro. No primeiro Mês de execução contratual, a Organização Social terá direito ao adiantamento do valor integral do repasse mensal, para início das atividades e implantação dos protocolos e serviços.

Parágrafo Segundo. A Partir do segundo mês de execução contratual, a Organização Social receberá o valor do repasse na forma dos valores fixo e variável, sendo o Valor Fixo, correspondente a 90% (noventa por cento) do valor mensal do repasse e o Valor Variável correspondente aos 10% (dez por cento) restantes. A qualquer momento, poderá ser revisto pela Administração a

2



MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Secretaria Municipal de Saúde

353

porcentagem (fixo e variável) para mais ou para menos.

Parágrafo Terceiro. Do valor Fixo (90%): Até o 10º (décimo) dia útil do mês competente à despesa, 90% (noventa por cento) do valor mensal serão repassados em parcelas fixas, desde que atendidos os requisitos do inciso II deste parágrafo.

I. A partir do segundo mês de execução de suas atividades, a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** fica obrigada a apresentar, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente:

a. Notas fiscais relativas aos gastos efetuados pela Organização Social na execução da gerência do pronto atendimento 24 horas – Alberto Esper de Arapongas/PR;

- i. Todos os comprovantes fiscais deverão ser emitidos em nome da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** e seus originais ficarão sob sua guarda e à disposição dos órgãos fiscalizadores.
- ii. As notas fiscais deverão constar endereço de entrega das mercadorias, ou da execução dos serviços.
- iii. As notas fiscais devem estar devidamente quitadas, contendo aposição de carimbo identificador da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, bem como a data e a assinatura de seu preposto e, imprescindivelmente, o comprovante de quitação.
- iv. Somente serão aceitos os recibos e as notas fiscais quando emitidos com data posterior à assinatura do contrato e de seus termos aditivos respectivos.
- v. Todos os recibos de pagamento e notas fiscais, devidamente quitadas, deverão ser encaminhados por meio eletrônico (cópia digitalizada), mensalmente, pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, devidamente organizado de forma numérica e cronológica, obedecendo à data de pagamento. Poderá ser adotado, após entendimento entre as partes sistema informatizado para controle e organização dos comprovantes.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:07:44 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELAÇÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



3

291



MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Secretaria Municipal de Saúde

353

353
O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:07:44 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELAÇÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



b. Comprovante de pagamento de pessoal bem como comprovante de recolhimento de encargos trabalhistas.

- II. A não comprovação das despesas através das notas fiscais devidamente quitadas, dos comprovantes de pagamento de pessoal e encargos, ensejará no repasse menor no mês subsequente, correspondendo apenas às despesas devidamente comprovadas.
- III. Na impossibilidade de retenção do valor não comprovado, no mês subsequente, a administração instaurará o devido processo administrativo visando apuração dos fatos, aplicação das sanções e devolução dos valores não comprovados, sem prejuízo ao disposto nos Artigos 48 e 49 do Decreto Municipal nº 025/2020.

Parágrafo Quarto. Do valor variável (10%):

- I. Até o 10º (décimo) dia corrente do mês competente à despesa, 10% (dez por cento) do valor mensal serão repassados nos três primeiros meses.
- II. A partir do quarto mês de vigência contratual, levando em consideração a prestação de contas trimestral, o repasse variável será dado conforme a avaliação dos indicadores de acompanhamento e avaliação do trimestre anterior e conforme sua valoração, especificada no estabelecido no **Anexo III – Indicadores de Avaliação do Edital de Concurso de Projetos nº 01/2020**.
- III. A avaliação da parte variável poderá gerar um ajuste financeiro **menor** nos meses *subsequentes, dependendo do percentual de alcance dos indicadores, pelo pronto atendimento 24 horas – Alberto Esper de Arapongas/PR.*
- IV. O repasse a menor que trata o subitem anterior será aplicado na forma da média entre a porcentagem das metas atingidas nos três primeiros meses, a ser descontada proporcionalmente nos três meses seguintes a avaliação trimestral.
- V. Poderá o município, na hipótese de indisponibilidade financeira, efetuar de forma escalonada o valor estabelecido como Fundo de Adiantamento, não

4



MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Secretaria Municipal de Saúde

3533

excedendo a 12 (doze) meses o tempo para o escalonamento.

Parágrafo Quinto. Documentos Exigíveis para Repasse Mensal: Com fulcro no Artigo 13, inciso II e visando maior transparência nos repasses mensais de recursos, fica estipulada a obrigatoriedade de apresentação mensal, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao repasse, os seguintes documentos:

- I. Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e débitos em relação ao INSS, expedida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- II. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- III. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais, expedida Município do domicílio ou sede do proponente, na forma da Lei.
- IV. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas.
- VI. Notas fiscais relativas aos gastos efetuados pela Organização Social na execução da gerência do pronto atendimento 24 horas – Alberto Esper de Arapongas/PR, juntamente com todos os comprovantes de pagamento destas despesas, enumerados cronologicamente.
 - a. Notas fiscais relativas aos gastos efetuados pela Organização Social na execução da gerência do pronto atendimento 24 horas – Alberto Esper de Arapongas/PR;

3533
TABELAÇÃO DE
O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:07:44 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELAÇÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



5
[Handwritten signatures and initials in blue ink]



MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Secretaria Municipal de Saúde

3534

3534
O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:07:44 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas, Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



- b. As notas fiscais deverão constar endereço de entrega das mercadorias, ou da execução dos serviços;
 - c. As notas fiscais devem estar devidamente quitadas, contendo aposição de carimbo identificador da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, bem como a data e a assinatura de seu preposto e, imprescindivelmente, contendo o comprovante de quitação;
 - d. Somente serão aceitos os recibos e as notas fiscais quando emitidos com data posterior à assinatura do contrato e de seus termos aditivos respectivos;
 - e. Todos os recibos de pagamento e notas fiscais, devidamente quitadas, deverão também estar disponíveis à Comissão de Fiscalização por meio eletrônico (cópia digitalizada), mensalmente, pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, devidamente organizado de forma numérica e cronológica, obedecendo à data de pagamento.
- VII. Cópia das folhas ponto de todos os profissionais que prestarem serviços na Unidade de Pronto Atendimento, devidamente assinadas pelo profissional, seu chefe imediato e/ou pelo responsável da Organização Social pelo contrato de gestão.
- VIII. Cópia das guias de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas devidos pela Organização Social, juntamente com seus comprovantes de quitação, devidamente identificados a quais profissionais e encargos se referem.
- IX. Relatório de consumo de materiais e prestação de serviços, devidamente separado por objeto (medicamentos, insumos, material de expediente, etc.), o qual deverá constar os itens adquiridos/contratados nas notas fiscais de que trata o inciso VI do § 5º da cláusula quarta do presente contrato. Em relação a contratações/aquisições (contratação de obras, serviços, compras e anienações) deverá se utilizar dos procedimentos previstos na Lei n.º 8.666/93. Nas aquisições de bens e serviços comuns, deverá ser utilizado o pregão, preferencialmente na forma eletrônica. Caso, não seja adotado alguma destas hipóteses, a OSS deverá justificar.

6



MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Secretaria Municipal de Saúde

3535



- X. Relatório de Produtividade por categoria profissional assistencial (Assistentes Sociais, Enfermeiros, Técnicos em Enfermagem, Médicos, Farmacêuticos e Técnicos em Raios-X).
- XI. Escala dos profissionais assistenciais (Assistentes Sociais, Enfermeiros (exceto enfermeiro CIH), Técnicos em Enfermagem, Médicos, Farmacêuticos e Técnicos em Raios-X).
- XII. Relatórios de atendimento aos protocolos assistenciais apresentados no plano de trabalho e/ou estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Ministério da Saúde.
- XIII. Relatório de exames laboratoriais e de imagens efetuados no mês;
- XIV. Relatório de procedimentos efetuados pela equipe assistencial durante o mês;
- XV. Relatório das transferências hospitalares realizadas durante o mês.
- XVI. Relatório preliminar do cumprimento dos indicadores pactuados e metas estabelecidas.
- XVII. Os documentos de que tratam os Incisos VII, VIII, IX, X e XI, por força da implantação dos serviços, deverão ser apresentados a partir do segundo mês de vigência contratual.
- XVIII. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, solicitar a apresentação de outros documentos comprobatórios além dos elencados.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As dotações orçamentárias para frontear as despesas do contrato de gestão estão abaixo elencadas:

Código Reduzido:	873
Órgão:	9 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	1 - Fundo Municipal de Saúde
Ação:	2046 - Subvenção a Entidades na Área da Saúde
Vínculo:	0 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercícios Anteriores
Subelemento:	3.335.043.250.000.000.000 - Contrato de gestão - organizações sociais para promoção gratuita da saúde

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:07:44 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Secretaria Municipal de Saúde

3538



CLÁUSULA SEXTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Parágrafo Primeiro. Cumprindo o Disposto no Art. 39 do Decreto Municipal nº 025/2020, que regulamenta a Lei Municipal nº 4.831/2019, os recursos repassados pelo Poder Público à Organização Social de Saúde, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, de liquidez imediata e composta majoritariamente por títulos públicos, quando não forem utilizados nos 30 (trinta) dias subseqüentes à liberação.

Parágrafo Segundo. As receitas financeiras auferidas na forma do subitem acima, bem como as receitas arrecadadas diretamente pela Organização Social de Saúde em função da existência do contrato de gestão, serão obrigatoriamente aplicadas na execução do objeto do contrato de gestão, devendo constar das prestações de contas anuais e de encerramento.

Parágrafo Terceiro. Ainda que não sejam oriundas diretamente do Tesouro Municipal, as receitas arrecadadas pela Organização Social de Saúde em função da existência do contrato de gestão deverão obedecer, em sua aplicação, ao regulamento próprio de compras e contratações.

Parágrafo Quarto. É vedado o pagamento de despesas com juros, multas, atualização monetária e custas de protesto de título, por atraso de pagamento, com recursos do contrato de gestão, salvo quando os mesmos decorrerem de atraso de repasse de recursos pelo Poder Público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Parágrafo Primeiro. Entende-se por prestação de contas relativa à execução do contrato de gestão a comprovação, perante o Poder Público, do cumprimento do objeto e das metas pactuadas e a comprovação da correta aplicação dos recursos repassados à Organização Social de Saúde.

Parágrafo Segundo. Nos termos do Decreto Municipal nº 025/2020 a prestação de contas será de forma **trimestral e consolidada de forma anual.**

Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page.

O presente documento digital foi convertido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:07:44 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Secretaria Municipal de Saúde

3537



Parágrafo Terceiro. A **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** deverá apresentar relativos ao **trimestre**, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, prestação de contas contendo os seguintes documentos:

- I Extrato de execução física e financeira do período, nos moldes do **Anexo XVI** do Edital de Chamamento Público para Apresentação de Concurso de Projetos nº 01/2020;
- II Extrato do período das movimentações financeiras das contas correntes, poupanças e de investimentos bancárias, vinculadas ao Contrato de Gestão;
- III Demonstração de Resultados do período;
- IV Balancete Contábil Analítico;
- V Demonstrações das origens e aplicações dos recursos referentes ao período;
- VI Demonstração das mutações do patrimônio social do período;
- VII Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso a administração pública julgue necessário;
- VIII Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e débitos em relação ao INSS, expedida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- IX Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- X Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais, expedida Município do domicílio ou sede do proponente, na forma da Lei;
- XI Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:07:44 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNU - artigo 22.

Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page.



MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Secretaria Municipal de Saúde

3538



- XI Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas;
- XII A Secretaria Municipal de Saúde poderá, em caráter excepcional e eventual, solicitar a apresentação de outros documentos comprobatórios além dos elencados.

Parágrafo Quarto. A Organização Social está obrigada a apresentar **anualmente**, de forma consolidada, a prestação de contas contendo os seguintes documentos:

- I. Relatório do exercício sobre a execução do objeto do contrato de gestão, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II. Extrato de execução física e financeira do exercício, nos moldes do **Anexo XVI** do Edital de Chamamento Público para Apresentação de Concurso de Projetos nº 01/2020;
- III. Extrato do exercício das movimentações financeiras das contas correntes, poupanças e de investimentos bancárias, vinculadas ao Contrato de Gestão;
- IV. Demonstração de resultados do exercício;
- V. Balanço patrimonial;
- VI. Demonstração consolidada do exercício das origens e aplicações de recursos;
- VII. Demonstração das mutações do patrimônio social do exercício;
- VIII. Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso a administração pública julgue necessário;
- IX. Parecer e relatório de auditoria nos termos do art. 45 do Decreto Municipal nº 025/2020.

Parágrafo Quinto. A Comissão de Fiscalização, ao se deparar com fatos contrários à boa prestação dos serviços, descumprimentos de contrato, não obtenção das metas pactuadas, ou demais situações anômalas ao bom andamento do Contrato de Gestão fará a notificação escrita à Organização Social, apontando os fatos

10

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:07:44 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2ª TABELAÇÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Secretaria Municipal de Saúde

constatados e solicitando e/ou sugerindo as soluções cabíveis, bem como estipulando prazo para apresentação destas soluções.

Parágrafo Sexto. No caso da solução dos problemas apontados, será anexada a notificação, bem como o relatório da solução na pasta do Contrato de Gestão. A reincidência dos mesmos problemas uma vez notificados ensejará na abertura de processo administrativo, ficando a entidade detentora do Contrato de Gestão Sujeita às Sanções especificadas na Cláusula Décima Segunda do presente Contrato de Gestão.

Parágrafo Sétimo. No caso de não atendimento das metas estipuladas, uma vez já notificada, a Entidade será convocada para apresentar suas razões e uma possível renegociação das metas, sem prejuízo ao repasse a menor exposto no **Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta** do presente contrato, sem prejuízo do disposto no inciso I do parágrafo sexto da presente cláusula (sétima).

Parágrafo Oitavo. Mesmo após renegociação, o não cumprimento das metas ensejará na rescisão do Contrato de Gestão.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

Parágrafo Primeiro. O presente Contrato de Gestão, após assinado, deverá ser publicado em até 15 (quinze) dias pelo poder público:

- I. Em extrato, nos instrumentos de publicação do Município;
- II. Na íntegra no site oficial do Município
- III. O disposto neste parágrafo se aplica também a todos os Termos aditivos Oriundos do presente Contrato de Gestão.

Parágrafo Segundo. A Organização Social de Saúde detentora do presente Contrato de Gestão fará Publicar:

- I. Em até 90 (noventa) dias da assinatura do Contrato de Gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará, para a contratação de obras e serviços, bem como para as compras com emprego de recursos

3588

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:07:44 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2ª TABELAÇÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenat.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

11

299

